



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR**

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/06/2026 22:31:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2439361&crc=96051829>, informando o código verificador: 2439361 e código CRC: 96051829



Página 4 de 4

16/06/26 11:35 v.1.2

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00009/2026) RETIFICADOR**

**DEVEDOR**  
 Ente Federativo/UF: Patos/PB CNPJ: 00.084.815/0001-70  
 Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91 CEP: 58700-020  
 Bairro: CENTRO Fax:  
 Telefone: 0833241-2108  
 E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br  
 Representante: Jacob Silva Souto  
 CPF: 357.001.064-34  
 Cargo: Prefeito Complemento:  
 E-mail: patosprev@patos.pb.gov.br Data início da 03/04/2026

**CREADOR**  
 Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB CNPJ: 03.391.291/0001-84  
 Endereço: Rua Felizardo Leite, 52 CEP: 58700-030  
 Bairro: Centro Fax:  
 Telefone: 833421-6205  
 E-mail: patosprev@hotmail.com  
 Representante: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES  
 CPF: 050.413.354-35  
 Cargo: Superintendente Complemento:  
 E-mail: andreledes.adv@hotmail.com Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 7.471.770,65 (sete milhões e quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 05/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 7.471.770,65 (sete milhões e quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 24.905,90 (vinte e quatro mil e novecentos e cinco reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 24.905,90 (vinte e quatro mil e novecentos e cinco reais e noventa centavos), vencerá em 10/00/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero virgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero virgula zero virgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00009/2026) RETIFICADOR**

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero virgula quarenta e um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero virgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Dótila na Conta de Respostas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 14/06/2026

Página 2

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00009/2026) RETIFICADOR**

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/06/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/06/2026
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 14/06/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/06/2026 22:31:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2439361&crc=96051829>, informando o código verificador: 2439361 e código CRC: 96051829.

Página 3

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
01/2013	59.802,44	0,92	101,49	60.893,50	63,14	76.081,14	0,00	196.577,08	
02/2013	74.241,18	0,52	100,45	74.575,27	62,73	93.352,56	0,00	242.169,01	
03/2013	62.333,09	0,60	99,23	62.282,59	62,32	77.897,31	0,00	202.852,39	
04/2013	31.077,12	0,59	98,09	30.483,55	61,91	38.112,21	0,00	99.672,88	
05/2013	31.505,89	0,35	97,40	30.686,74	61,50	38.246,47	0,00	100.441,10	
06/2013	31.303,13	0,28	96,84	30.313,95	61,09	37.641,87	0,00	99.228,95	
07/2013	31.034,66	-0,13	97,10	30.134,65	60,68	37.117,54	0,00	98.266,85	
08/2013	31.567,35	0,16	96,79	30.554,04	60,27	37.440,56	0,00	99.561,95	
09/2013	32.023,43	0,27	96,26	30.825,75	59,86	37.821,52	0,00	100.470,70	
10/2013	31.545,47	0,61	95,07	29.990,28	59,45	36.993,00	0,00	98.118,75	
11/2013	32.783,73	0,54	94,02	30.823,26	59,04	37.553,57	0,00	101.160,56	
12/2013	31.392,04	0,72	92,63	29.078,45	58,63	35.453,85	0,00	95.924,34	
13/2013	28.736,20		92,63	26.618,34	56,63	32.454,37	0,00	87.808,91	
01/2014	31.591,43	0,63	91,43	28.894,04	58,22	35.206,82	0,00	95.664,29	
02/2014	33.261,32	0,64	90,21	30.005,04	57,81	36.574,28	0,00	99.840,64	
03/2014	34.676,38	0,82	88,66	30.744,08	57,40	37.551,34	0,00	102.971,80	
04/2014	33.713,23	0,78	87,20	29.397,94	56,99	35.367,06	0,00	99.078,23	
05/2014	36.164,76	0,60	86,08	31.130,63	56,58	36.075,73	0,00	105.371,12	
06/2014	35.368,09	0,26	85,60	30.275,09	56,17	36.971,77	0,00	102.514,95	
07/2014	35.559,37	0,13	85,36	30.352,62	55,76	36.751,97	0,00	102.862,96	
08/2014	35.073,41	0,18	85,03	29.822,92	55,35	35.920,12	0,00	100.816,45	

16/06/26 11:47 v1.2

Página 2 de 4

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
CNPJ:	08.084.815/0001-70	Número do acordo:	030/10/2026	Data de consolidação do	31/12/2025				
Ente:	Prefeitura Municipal de Patos / PB	Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025		Data de assinatura do Termo:	10/05/2026				
Título:	Segurado - Agente Comunitário de Saúde - NAF 190016			Data de vencimento da 1ª	10/07/2026				
Lei autorizativa do									

2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica:	Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses)	Quantidade de Parcelas:	300						
Competência	Inicial: 01/2013 Final: 05/2015	Valor Consolidação:	3.375.561,08						
Valor original:	1.129.899,24	Valor Consolidação:	11.251,87						
Valor da parcela na data de consolidação:									
Critérios de atualização para consolidação do									
Índice:	INFC	Taxa de juros:	0,41 am	Multa:	0,00 %				
		Tipo de juros:	Simplex						
Índice:	INFC	Taxa de juros:	0,41 am	Multa:	1,00 %				
		Tipo de juros:	Simplex						
Índice:	INFC	Taxa de juros:	0,41 am	Multa:	1,00 %				
		Tipo de juros:	Simplex						

16/06/26 11:47 v1.2

Página 1 de 4

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
01/2013	59.802,44	0,92	101,49	60.893,50	63,14	76.081,14	0,00	196.577,08	
02/2013	74.241,18	0,52	100,45	74.575,27	62,73	93.352,56	0,00	242.169,01	
03/2013	62.333,09	0,60	99,23	62.282,59	62,32	77.897,31	0,00	202.852,39	
04/2013	31.077,12	0,59	98,09	30.483,55	61,91	38.112,21	0,00	99.672,88	
05/2013	31.505,89	0,35	97,40	30.686,74	61,50	38.246,47	0,00	100.441,10	
06/2013	31.303,13	0,28	96,84	30.313,95	61,09	37.641,87	0,00	99.228,95	
07/2013	31.034,66	-0,13	97,10	30.134,65	60,68	37.117,54	0,00	98.266,85	
08/2013	31.567,35	0,16	96,79	30.554,04	60,27	37.440,56	0,00	99.561,95	
09/2013	32.023,43	0,27	96,26	30.825,75	59,86	37.821,52	0,00	100.470,70	
10/2013	31.545,47	0,61	95,07	29.990,28	59,45	36.993,00	0,00	98.118,75	
11/2013	32.783,73	0,54	94,02	30.823,26	59,04	37.553,57	0,00	101.160,56	
12/2013	31.392,04	0,72	92,63	29.078,45	58,63	35.453,85	0,00	95.924,34	
13/2013	28.736,20		92,63	26.618,34	56,63	32.454,37	0,00	87.808,91	
01/2014	31.591,43	0,63	91,43	28.894,04	58,22	35.206,82	0,00	95.664,29	
02/2014	33.261,32	0,64	90,21	30.005,04	57,81	36.574,28	0,00	99.840,64	
03/2014	34.676,38	0,82	88,66	30.744,08	57,40	37.551,34	0,00	102.971,80	
04/2014	33.713,23	0,78	87,20	29.397,94	56,99	35.367,06	0,00	99.078,23	
05/2014	36.164,76	0,60	86,08	31.130,63	56,58	36.075,73	0,00	105.371,12	
06/2014	35.368,09	0,26	85,60	30.275,09	56,17	36.971,77	0,00	102.514,95	
07/2014	35.559,37	0,13	85,36	30.352,62	55,76	36.751,97	0,00	102.862,96	
08/2014	35.073,41	0,18	85,03	29.822,92	55,35	35.920,12	0,00	100.816,45	

16/06/26 11:47 v1.2

Página 2 de 4

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR									
06/2014	35.424,53	0,49	84,13	29.802,66	54,94	35.635,82	0,00	101.063,01	
10/2014	35.886,09	0,38	83,43	29.772,90	54,53	35.684,79	0,00	101.152,76	
11/2014	34.415,84	0,53	82,48	28.379,30	54,12	33.984,73	0,00	96.776,87	
12/2014	34.801,86	0,82	81,34	28.307,83	53,71	33.886,21	0,00	97.005,90	
13/2014	31.473,34		81,34	25.605,30	53,71	30.660,16	0,00	87.744,60	
01/2015	34.555,11	1,48	78,69	27.191,42	53,30	32.910,90	0,00	94.657,43	
02/2015	34.144,88	1,16	76,64	26.168,64	52,89	31.899,82	0,00	92.213,34	
03/2015	34.798,10	1,51	74,02	25.757,65	52,48	31.779,61	0,00	92.335,26	
04/2015	34.854,95	0,71	72,79	25.225,24	52,07	31.179,67	0,00	91.056,96	
05/2015	34.784,82	0,99	71,10	24.732,01	51,66	30.746,39	0,00	90.263,22	
<b>TOTAL:</b>	<b>1.129.998,24</b>			<b>1.009.595,68</b>		<b>1.237.667,16</b>	<b>0,00</b>	<b>3.975.561,08</b>	

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
3070010834	JACOB SILVA SOUZA	Representante legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/06/2026 22:31:00
65641336485	ANDRE VINICIUS XAVIER QUEDES SOARES	Representante de Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 14/06/2026 22:27:58
3070010834	JACOB SILVA SOUZA	Controlador de despesas - Assinatura PMS/Banco do	Assinado digitalmente em 14/06/2026 22:31:00

16/06/26 11:47 v1.2

Página 4 de 4

Página 3 de 4

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00010/2026	Data	31/12/2025
Valor consolidado	3.375.561,08	Valor da prestação inicial	11.251,87
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/07/2026

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Patos/PB	CNPJ	09.084.815/0001-70
Representante Legal	Jacob Silva Souto	CPF	357.001.064-34
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	7476-4

**CREADOR**

Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB	CNPJ	03.391.291/0001-84
Representante Legal	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	CPF	050.413.354-35
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	10865-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cede ao Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.

2. Nesse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.487/2022, em caso de inssucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Patos/PB - 10/05/2026

**ASSINATURAS**

BANCO DO BRASIL (\*)

(\*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

**Luis Gustavo de J. Monteiro**  
Gerente Geral UN  
Mat. 6.320.000

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/06/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/06/2026
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador da despesa -	Assinado digitalmente em 14/06/2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00010/2026) RETIFICADOR**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Patos/PB CNPJ: 09.084.815/0001-70

Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91

Bairro: CENTRO CEP: 58700-020

Telefone: 0833241-2108 Fax:

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

Representante: Jacob Silva Souto

CPF: 357.001.064-34

Cargo: Prefeito

E-mail: patosprev@patos.pb.gov.br

Complemento: Data início da 03/04/2026

**CREADOR**

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB CNPJ: 03.391.291/0001-84

Endereço: Rua Felizardo Leite, 52

Bairro: Centro CEP: 58700-030

Telefone: 833421-6205 Fax:

E-mail: patosprev@hotmail.com

Representante: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

CPF: 050.413.354-35

Cargo: Superintendente

E-mail: andreguedes.adv@hotmail.com

Complemento: Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 3.375.561,08 (três milhões e trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 05/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente e qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.375.561,08 (três milhões e trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.251,87 (onze mil e duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.251,07 (onze mil e duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), vencerá em 10/07/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero virgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero virgula zero virgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00010/2026) RETIFICADOR**

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero virgula quarenta e um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero virgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação de FPM, da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 10/05/2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00010/2026) RETIFICADOR**

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/06/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/06/2026
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 14/06/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/06/2026 22:31:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2439364&crc=59F927E1>, informando o código verificador: 2439364 e código CRC: 59F927E1.

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00591/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	1.503.895,33	Valor da prestação inicial	6.266,23
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Patos/PB	CNPJ	09.084.815/0001-70
Representante Legal	Jacob Silva Souto	CPF	357.001.064-34
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	7476-4

**CREDOR**

Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB	CNPJ	03.391.291/0001-84
Representante Legal	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	CPF	050.413.354-35
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	10865-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo;

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta;

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Patos/PB - 29/06/2022

**ASSINATURAS**

**BANCO DO BRASIL (\*)**

(\*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

*Luis Gustavo de M. Monteiro*  
Diretor Gerente UN  
Mat. 6.332.742-9



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/05/2026 20:01:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pagares/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2406652&ccc=FC764609>, informando o código verificador: 2406652 e código CRC: FC764609.

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/05/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/05/2026
01950637409	Debora dos Santos Alvega	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/05/2026
11673626482	ERICLEI MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/05/2026

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00591/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	1.503.895,33	Valor da prestação inicial	6.266,23
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Patos/PB	CNPJ	09.084.815/0001-70
Representante Legal	Jacob Silva Souto	CPF	357.001.064-34
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	7476-4

**CREDOR**

Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB	CNPJ	03.391.291/0001-84
Representante Legal	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	CPF	050.413.354-35
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	10865-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo;

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta;

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Patos/PB - 29/06/2022

**ASSINATURAS**

**BANCO DO BRASIL (\*)**

(\*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/05/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/05/2026
01950637409	Debora dos Santos Alvega	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/05/2026
11673626482	ERICLEI MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/05/2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00591/2022)**

**RETIFICADOR**

<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo/UF:	Patos/PB	CNPJ:	09.084.815/0001-70
Endereço:	AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58700-020
Telefone:	0833241-2108	Fax:	
E-mail:	gabinete@patos.pb.gov.br		
Representante	Jacob Silva Souto		
CPF:	357.001.064-34		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	patosprev@patos.pb.gov.br	Data início da	03/04/2026

<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora:	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB	CNPJ:	03.391.291/0001-84
Endereço:	Rua Felizardo Leite, 52		
Bairro:	Centro	CEP:	58700-030
Telefone:	873421-8205	Fax:	
E-mail:	patosprev@hotmail.com		
Representante	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES		
CPF:	050.413.354-35		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	
E-mail:	andreguedes.adv@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 5573/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 1.503.895,33 (hum milhão e quinhentos e três mil e oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Seguros - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2016 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCF anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.503.895,33 (hum milhão e quinhentos e três mil e oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.266,23 (seis mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.206,23 (seis mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao de vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00591/2022)  
RETIFICADOR

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,01% (zero vírgula um por cento).

Cláusula Quarta- DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Patos - PB / 29/06/2022

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00840/2026	Data	31/12/2025
Valor consolidado	14.948.393,14	Valor da prestação inicial	49.827,98
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/07/2026

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Patos/PB	CNPJ	09.084.815/0001-70
Representante Legal	Jacob Silva Souto	CPF	357.001.064-34
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	7476-4

**CREADOR**

Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB	CNPJ	03.391.281/0001-84
Representante Legal	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	CPF	050.413.354-35
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	10865-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, comunica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.

2. Dessa modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida e comunicada, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.487/2022, em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Patos/PB - 11/05/2026

**ASSINATURAS**

BANCO DO BRASIL (\*)

Luis Gustavo de J. Mont...  
Gerente Gerai UI  
Mat. 6.33...-44-3

(\*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/05/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/06/2026
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordinador de despesa -	Assinado digitalmente em 14/06/2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00591/2022)  
RETIFICADOR

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/05/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/05/2026
01950937409	Debora dos Santos Alveiga	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/05/2026
1167325482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/05/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/05/2026 20:01:27.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2406652&crc=FC76460>, informando o código verificador: 2406652 e código CRC: FC764609.

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

**MPS**  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO</b>	CNPJ: 09.084.815/0001-70 Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB Título: Reparcèlement termos: 0165F10; 0166F10; 0136F11; 0194F12 e 0196F12. Lei autorizativa do Lei Municipal nº 6.419, de 28 de novembro de 2025.	Número do acordo: 00840/2026 Data de consolidação do 31/12/2025 Data de assinatura do Termo: 11/05/2026 Data de vencimento de 1ª 10/07/2026
<b>2. RESULTADO DA RUBRICA</b>	Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (100 meses) Competência Inicial: 11/2009 Fim: 08/2025 Valor total 14.948.393,14	Quantidade de Parcelas: 300 Valor da parcela na data de 49.827,98 Multa: 0,00%
<b>-Critérios de atualização para consolidação do</b>	Índice: INPC Taxa de juros: 0,41 am Tipo de juros: Simples	Valor da parcela na data de 49.827,98 Multa: 0,00%
<b>-Critérios de atualização das parcelas</b>	Índice: INPC Taxa de juros: 0,41 am Tipo de juros: Simples	Valor da parcela na data de 49.827,98 Multa: 0,00%
<b>-Critérios de atualização das parcelas</b>	Índice: INPC Taxa de juros: 0,41 am Tipo de juros: Simples	Valor da parcela na data de 49.827,98 Multa: 1,00%

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)		Número do Acordo: 001652012		Valor Consolidado: 1.116.140,34					
Data de Consolidação do	28/10/2012	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
10/2012	1.001.695,76	0,71	107,42	1.076.021,58	64,37	1.337.428,65	0,00	3.415.143,99	
TOTAL:	1.001.695,76		1.076.021,58			1.337.428,65	0,00	3.415.143,99	14.948.393,14
TOTAL GERAL:									
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS									
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)		Número do Acordo: 001652010		Valor Consolidado: 001652010					
Data de Consolidação do	20/02/2010	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	JUROS	VALOR AJUSTADO	
049	02/10/2023	20.867,20	0,12	117,78	2.1778	1,9100	3.9418.800	5.293,60	
050	02/10/2023	21.251,90	0,12	117,78	2.1778	1,9100	3.9418.800	5.391,40	
051	02/10/2023	21.429,27	0,12	117,78	2.1778	1,9100	3.9418.800	5.436,39	
052	02/10/2023	21.444,85	0,12	117,78	2.1778	1,9100	3.9418.800	5.440,35	
054	02/10/2023	21.475,30	0,12	117,78	2.1778	1,9100	3.9418.800	5.446,32	
055	02/10/2023	21.482,19	0,12	117,78	2.1778	1,9100	3.9418.800	5.452,35	
056	02/10/2023	21.505,70	0,12	117,78	2.1778	1,9100	3.9418.800	5.456,04	
057	02/10/2023	21.520,09	0,12	117,78	2.1778	1,9100	3.9418.800	5.459,43	
058	02/10/2023	21.533,41	0,12	117,78	2.1778	1,9100	3.9418.800	5.462,81	
059	02/10/2023	21.544,64	0,12	117,78	2.1778	1,9100	3.9418.800	5.465,74	
060	02/10/2023	17.052,53	0,12	117,78	2.1778	1,9100	3.9418.800	4.326,06	
TOTAL:		231.119,38						58.632,69	

16/06/26 14:40 v1.2

Página 3 de 7

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)		Número do Acordo: 001652010		Valor Consolidado: 299.746,10					
Data de Consolidação do	20/03/2010	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
03/2010	241.113,41	0,71	140,08	337.751,67	77,08	446.189,21	0,00	1.025.054,29	
TOTAL:	241.113,41		337.751,67			446.189,21	0,00	1.025.054,29	
TOTAL GERAL:									
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS									
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)		Número do Acordo: 001652010		Valor Consolidado: 191.704,95					
Data de Consolidação do	21/12/2010	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
12/2010	148.050,64	0,60	130,45	193.145,11	73,39	250.410,90	0,00	591.616,65	
TOTAL:	148.050,64		193.145,11			250.410,90	0,00	591.616,65	
TOTAL GERAL:									
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS									
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)		Número do Acordo: 001352011		Valor Consolidado: 897.758,31					
Data de Consolidação do	30/12/2011	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
12/2011	616.761,43	0,51	117,05	721.919,25	68,47	916.594,66	0,00	2.855.275,34	
TOTAL:	616.761,43		721.919,25			916.594,66	0,00	2.855.275,34	
TOTAL GERAL:									
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS									
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)		Número do Acordo: 001942012		Valor Consolidado: 2.531.019,99					
Data de Consolidação do	10/09/2012	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
09/2012	2.227.477,16	0,63	108,73	2.421.935,92	64,78	3.011.889,79	0,00	7.981.302,87	
TOTAL:	2.227.477,16		2.421.935,92			3.011.889,79	0,00	7.981.302,87	

16/06/26 14:40 v1.2

Página 2 de 7

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)		Número do Acordo: 001362011		Valor Consolidado: 15.761,64					
Data de Consolidação do	30/12/2011	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	JUROS	VALOR AJUSTADO	
001	30/01/2012	15.761,64	0,89	0,00	1,0000	1,0000	1,0000	15.761,64	
002	28/02/2012	15.761,64	0,75	1,80	1,0180	1,0000	1,0180	15.482,55	
003	30/03/2012	14.761,64	0,82	2,55	1,0255	1,0000	1,0255	14.394,58	
004	30/04/2012	15.761,64	0,71	3,37	1,0337	1,0000	1,0337	15.247,79	
005	30/05/2012	15.761,64	0,74	4,08	1,0408	1,0000	1,0408	15.143,77	
006	30/06/2012	15.761,64	0,64	4,82	1,0482	1,0000	1,0482	15.036,66	
007	30/07/2012	16.577,94	0,68	5,46	1,0546	1,0000	1,0546	15.719,65	
008	30/08/2012	16.577,94	0,69	6,14	1,0614	1,0000	1,0614	15.616,54	
009	30/09/2012	17.117,70	0,54	6,83	1,0683	1,0000	1,0683	16.023,31	
010	30/10/2012	17.393,28	0,61	7,37	1,0737	1,0000	1,0737	16.169,39	
011	30/11/2012	17.662,87	0,55	7,98	1,0798	1,0000	1,0798	16.327,54	
012	30/12/2012	17.938,63	0,55	8,53	1,0853	1,0000	1,0853	16.526,69	
013	30/01/2013	18.223,60	0,60	9,08	1,0908	1,0000	1,0908	16.706,64	
014	28/02/2013	18.223,60	0,49	9,68	1,0968	1,0000	1,0968	16.615,24	
015	30/03/2013	18.707,44	0,55	10,17	1,1017	1,0000	1,1017	15.165,14	
016	30/04/2013	18.707,44	0,61	10,72	1,1072	1,0000	1,1072	15.060,61	
017	30/05/2013	16.892,33	0,60	11,33	1,1133	1,0000	1,1133	14.965,56	
018	30/06/2013	16.892,33	0,61	11,93	1,1193	1,0000	1,1193	14.913,19	
TOTAL:		300.062,94						260.966,86	

16/06/26 14:40 v1.2

Página 5 de 7

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)		Número do Acordo: 001652010		Valor Consolidado: 211.120,10					
Data de Consolidação do	03/3	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	JUROS	VALOR AJUSTADO	
040	30/09/2022	4.170,86	1,07	100,33	2,0033	0,00	1,0000	2.00330000	2.081,98
041	30/09/2022	4.197,06	1,07	100,33	2,0033	0,00	1,0000	2.00330000	2.095,07
042	30/09/2022	5.792,54	1,07	100,33	2,0033	0,00	1,0000	2.00330000	2.891,50
043	31/01/2023	4.251,05	1,12	104,56	2,0456	0,00	1,0000	2.04560000	2.878,14
044	31/01/2023	4.309,20	1,12	104,56	2,0456	0,00	1,0000	2.04560000	2.106,57
045	31/01/2023	4.309,20	1,12	104,56	2,0456	0,00	1,0000	2.04560000	2.106,57
046	31/01/2023	4.330,28	1,12	104,56	2,0456	0,00	1,0000	2.04560000	2.120,79
047	31/01/2023	3.877,42	1,12	104,56	2,0456	0,00	1,0000	2.04560000	1.985,49
048	29/02/2024	4.395,47	0,80	117,64	2,1764	0,00	1,0000	2.17640000	2.917,75
049	29/02/2024	4.428,14	0,80	117,64	2,1764	0,00	1,0000	2.17640000	2.891,83
050	29/02/2024	4.450,18	0,80	117,64	2,1764	0,00	1,0000	2.17640000	2.865,62
051	29/02/2024	3.965,57	0,80	117,64	2,1764	0,00	1,0000	2.17640000	1.944,97
052	27/03/2024	4.515,61	0,83	118,64	2,1864	0,00	1,0000	2.18640000	2.895,32
053	27/03/2024	4.545,96	0,83	118,64	2,1864	0,00	1,0000	2.18640000	2.870,20
054	27/03/2024	6.400,40	0,83	118,64	2,1864	0,00	1,0000	2.18640000	2.827,37
055	30/07/2024	4.611,78	0,91	121,98	2,2198	0,00	1,0000	2.21980000	2.918,00
056	30/07/2024	4.648,48	0,91	121,98	2,2198	0,00	1,0000	2.21980000	2.894,55
057	30/07/2024	4.684,38	0,91	121,98	2,2198	0,00	1,0000	2.21980000	2.110,53
058	30/07/2024	4.720,41	0,91	121,98	2,2198	0,00	1,0000	2.21980000	2.128,50
059	30/07/2024	6.865,65	0,91	121,98	2,2198	0,00	1,0000	2.21980000	3.148,97
TOTAL:		93.003,21						43.844,31	

16/06/26 14:40 v1.2

Página 4 de 7



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

Parcela	Data do	Valor Pago	Índice%	Variação	10/09/2012		00186/2012	
					Fator	Juros	Fator	Valor Ajustado
001	10/10/2012	44.297,07	0,61	0,00	1,0000	1,00000000	44.297,07	
002	30/11/2012	44.297,07	0,55	1,15	1,0115	1,01150000	43.793,45	
003	10/12/2012	44.297,07	0,55	1,70	1,0170	1,01700000	43.856,61	
004	10/01/2013	44.297,07	0,60	2,25	1,0225	1,02250000	43.522,32	
005	10/02/2013	44.297,07	0,49	2,85	1,0285	1,02850000	43.689,59	
006	10/03/2013	44.297,07	0,55	3,34	1,0334	1,03340000	42.885,37	
007	10/04/2013	44.297,07	0,61	3,89	1,0389	1,03890000	42.638,43	
<b>TOTAL:</b>		<b>310.076,49</b>					<b>303.542,83</b>	

Parcela	Data do	Valor Pago	Índice%	Variação	28/10/2012		00186/2012	
					Fator	Juros	Fator	Valor Ajustado
001	28/11/2012	19.432,00	0,55	0,00	1,0000	1,00000000	19.432,00	
002	28/12/2012	19.432,00	0,55	1,16	1,0116	1,01160000	19.200,17	
003	28/01/2013	19.432,00	0,60	1,71	1,0171	1,01710000	19.105,30	
004	28/02/2013	19.432,00	0,49	2,31	1,0231	1,02310000	18.893,26	
005	28/03/2013	19.432,00	0,55	2,80	1,0280	1,02800000	18.982,72	
006	28/04/2013	19.432,00	0,61	3,35	1,0335	1,03350000	18.802,13	
<b>TOTAL:</b>		<b>116.992,00</b>					<b>114.444,56</b>	

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00840/2026)**

**RETIFICADOR**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Patos/PB CNPJ: 00.084.815/0001-70  
 Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91 CEP: 58700-020  
 Bairro: CENTRO Fax:  
 Telefone: 0833241-2108  
 E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br  
 Representante: Jacob Silva Souto  
 CPF: 357.001.064-34  
 Cargo: Prefeito  
 E-mail: patosprev@patos.pb.gov.br

**CREADOR**

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB CNPJ: 03.391.291/0001-84  
 Endereço: Rua Felizardo Leite, 52 CEP: 58700-030  
 Bairro: Centro Fax:  
 Telefone: 833421-6205  
 E-mail: patosprev@hotmail.com  
 Representante: ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES  
 CPF: 050.413.354-35  
 Cargo: Superintendente  
 E-mail: andreguedes.adv@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 6.419, de 28 de novembro de 2025, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 14.948.393,14 (quatorze milhões e novecentos e quarenta e oito mil e trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos), correspondentes aos valores de Outros Críticos - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2009 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 14.948.393,14 (quatorze milhões e novecentos e quarenta e oito mil e trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos) será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 49.827,98 (quarenta e nove mil e oitocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 49.027,80 (quarenta e nove mil e oitocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), vencerá em 10/07/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 6.419, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda ocorrem atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
379010404	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/06/2026 22:31:02
054135853	ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 14/06/2026 22:27:58
379010404	JACOB SILVA SOUTO	Outrador de Imposta - Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 14/06/2026 22:31:02

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/06/2026 22:31:05.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.tre.org.br/arquivos/validacao.php?url=https://arquivos.tre.org.br/arquivos/assinatura/validacao.uchin?chave=2493738&cc=LC268565](http://www.tre.org.br/arquivos/validacao.php?url=https://arquivos.tre.org.br/arquivos/assinatura/validacao.uchin?chave=2493738&cc=LC268565), informando o código verificador, 249373 e código CRC: 1C268565.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00840/2026)**

**RETIFICADOR**

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação de FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repouso do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 11/05/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00840/2026)  
RETIFICADOR

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/06/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/06/2026
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 14/06/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/06/2026 22:31:05.

A autenticação deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2439373&orc=1C26895> informando o código verificador: 2439373 e código CRC: 1C268958.

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00861/2022	Data	02/06/2022
Valor consolidado	450.657,40	Valor da prestação inicial	1.877,74
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	20/07/2022

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Patos/PB	CNPJ	09.084.815/0001-70
Representante Legal	Jacob Silva Souto	CPF	357.001.064-34
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	7476-4

**CREADOR**

Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB	CNPJ	03.391.291/0001-84
Representante Legal	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	CPF	050.413.354-35
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	10865-0

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, ciente o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinguindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Patos/PB - 30/06/2022

**ASSINATURAS**

BANCO DO BRASIL (\*)

Luis Gustavo de J. Monteiro  
Diretor Geral

(\*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e instituição.

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/06/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/06/2026
01950637409	Deborah dos Santos Alvega	Totemanha 1	Assinado digitalmente em 14/06/2026
11673252482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Totemanha 2	Assinado digitalmente em 14/06/2026

**MPS** MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.084.815/0001-70      Número de acordo: 00861/2022  
 Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB      Data de consolidação do plano: 02/06/2022  
 Título: Contribuição patronal - Câmara      Data de assinatura do Termo: 30/06/2022  
 Lei autorizativa do plano: Lei Municipal 55/2022      Data de vencimento da 1ª parcela: 20/07/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)      Quantidade de Parcelas: 240  
 Competência Inicial: 08/2016      Final: 12/2020      Valor Consolidado: 450.657,40  
 Valor original: 312.819,17      Valor da parcela na data de consolidação: 1.877,74

3. Critérios de atualização para consolidação do plano

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 0,01 %

4. Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 0,01 %

**MPS** MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR**

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA - VALORES INFORMADOS MANUAIS (REVISTE)

COMPETÊNCIA	DIFFERENÇA APURADA	ÍNDICE (%)	VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFFERENÇA ATUALIZADA
08/2016	-3.317,37	0,44	35,39	-1.174,02	34,50	-1.548,53	-0,33	-6.041,25
09/2016	-3.317,37	0,08	35,28	-1.170,37	34,00	-1.525,83	-0,33	-6.013,90
10/2016	-3.317,37	0,28	34,69	-1.188,76	33,50	-1.499,50	-0,33	-5.975,96
11/2016	23.189,72	0,18	34,68	8.042,19	33,00	10.306,53	2,32	41.540,76
12/2016	9.786,24	0,30	34,28	3.344,44	32,50	4.257,72	0,98	17.359,38
13/2016	-15.246,47	0,38	34,28	-5.226,49	32,00	-6.653,71	-1,52	-27.128,19
01/2017	-1.803,40	0,38	33,77	-609,01	32,00	-771,97	-0,18	-3.184,56
02/2017	-2.098,42	0,33	33,33	-688,74	31,50	-880,48	-0,21	-3.675,85
03/2017	-2.428,88	0,25	33,00	-801,96	31,00	-1.001,47	-0,24	-4.232,25
04/2017	-2.211,47	0,14	32,81	-725,58	30,50	-895,80	-0,22	-3.853,07
05/2017	-1.375,30	0,31	32,40	-445,60	30,00	-546,27	-0,14	-2.367,31
06/2017	-2.107,89	-0,23	32,71	-689,49	29,50	-825,23	-0,21	-3.622,82
07/2017	2.889,49	0,24	32,39	871,13	29,00	1.032,58	0,27	4.589,47
08/2017	1.923,19	0,19	32,14	618,11	28,50	724,27	0,19	3.265,76
09/2017	2.567,82	0,16	31,69	819,84	28,00	948,60	0,26	4.336,72
10/2017	25.196,07	0,42	31,38	7.906,53	27,50	9.103,22	2,52	42.208,34
11/2017	10.335,32	0,28	31,01	3.204,98	27,00	3.856,88	1,03	17.197,21
12/2017	1.069,59	0,44	30,44	325,28	26,50	369,38	0,11	1.763,39
13/2017	1.679,94	0,29	30,44	511,19	26,50	580,49	0,17	2.771,19
01/2018	3.358,40	0,29	30,06	1.098,54	26,00	1.158,66	0,34	5.503,84
02/2018	3.383,41	0,32	29,64	996,91	25,50	1.111,88	0,34	5.472,54

MIS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL										
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR										
01/2020	29.791,37	0,21	20,28	6.941,89	14,00	5.016,63	2,98	40.852,67	0,34	5.455,48
02/2020	30.252,13	0,25	19,98	6.044,38	13,50	4.900,03	3,03	41.199,57	0,34	5.481,70
03/2020	29.752,47	0,07	19,80	5.920,74	13,00	4.637,52	2,98	40.313,71	0,35	5.607,72
04/2020	29.789,16	-0,31	20,27	6.034,21	12,50	4.475,42	2,98	40.261,77	0,00	0,28
05/2020	40,25	-0,38	20,73	8,34	12,00	5,83	0,00	54,42	0,27	4.155,92
06/2020	40,25	0,26	20,42	8,22	11,50	5,57	0,00	50,04	0,27	4.142,64
07/2020	0,00	0,36	19,89	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00	0,27	4.108,18
08/2020	0,00	0,24	19,70	0,00	10,50	0,00	0,00	0,00	0,28	3.965,11
09/2020	0,00	0,64	18,84	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,27	4.066,98
10/2020	0,01	0,86	17,92	0,00	9,50	0,00	0,01	0,01	-0,10	-1.463,87
11/2020	0,01	0,89	16,89	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,29	4.433,73
12/2020	-2.982,27	1,35	15,33	-457,18	8,50	-292,35	-0,30	-3.732,10	0,00	12,00
13/2020	0,20	15,33	15,33	72.089,19	8,50	65.717,72	31,32	-450.657,40	0,06	-890,77
TOTAL:	312.819,17									

14/06/26 17:41 v1.2

Página 4 de 5

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO	
CPF	NOME
3770700034	JACOB SILVA SOUTO
0344135435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
0195627809	Debora dos Santos Almeida
1187552482	ERICLES MARTELLI BATTISTA ANDRIOLINI

MIS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL										
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR										
03/2018	3.371,04	0,39	29,53	995,47	25,00	1.091,63	0,34	5.455,48	0,34	5.455,48
04/2018	3.408,61	0,22	28,24	996,09	24,50	1.078,66	0,34	5.481,70	0,34	5.481,70
05/2018	3.612,83	0,40	28,73	1.009,24	24,00	1.085,30	0,35	5.607,72	0,35	5.607,72
06/2018	0,18	1,26	27,13	0,05	23,50	0,05	0,00	0,00	0,00	0,28
07/2018	2.866,39	0,33	26,71	712,19	23,00	777,07	0,27	4.155,92	0,27	4.155,92
08/2018	2.866,40	-0,09	26,82	715,13	22,50	760,84	0,27	4.142,64	0,27	4.142,64
09/2018	2.866,38	0,48	26,22	699,12	22,00	740,41	0,27	4.108,18	0,27	4.108,18
10/2018	2.597,75	0,45	25,65	666,32	21,50	701,76	0,28	3.965,11	0,28	3.965,11
11/2018	2.866,09	-0,21	25,92	691,83	21,00	705,79	0,27	4.066,98	0,27	4.066,98
12/2018	-866,16	0,15	25,73	-248,59	20,50	-249,02	-0,10	-1.463,87	-0,10	-1.463,87
13/2018	2.927,69		25,73	753,27	20,50	754,98	0,29	4.433,73	0,29	4.433,73
01/2019	7,68	0,32	25,33	2,02	20,00	2,00	0,00	12,00	0,00	12,00
02/2019	-810,31	0,43	24,79	-151,30	19,50	-148,51	-0,08	-910,18	-0,08	-910,18
03/2019	-810,30	0,75	23,86	-145,62	19,00	-143,62	-0,06	-890,60	-0,06	-890,60
04/2019	-810,30	0,57	23,16	-141,35	18,50	-139,06	-0,06	-890,77	-0,06	-890,77
05/2019	-810,30	0,13	23,00	-140,37	18,00	-135,12	-0,06	-885,65	-0,06	-885,65
06/2019	98,24	0,01	22,99	22,59	17,50	21,15	0,01	141,09	0,01	141,09
07/2019	-754,15	0,19	22,75	-171,57	17,00	-157,37	-0,08	-1.085,17	-0,08	-1.085,17
08/2019	-810,30	0,11	22,62	-138,05	16,50	-123,48	-0,06	-871,89	-0,06	-871,89
09/2019	26.130,82	-0,04	22,67	5.923,88	16,00	5.128,77	2,61	37.168,18	2,61	37.168,18
10/2019	26.344,50	0,10	22,54	5.938,05	15,50	5.003,80	2,63	37.286,98	2,63	37.286,98
11/2019	26.023,99	0,51	21,92	5.705,77	15,00	4.760,36	2,60	36.498,72	2,60	36.498,72
12/2019	25.574,59	1,15	20,54	5.253,02	14,50	4.470,00	2,56	35.303,17	2,56	35.303,17
13/2019	22.351,28		20,54	4.590,95	14,50	3.906,62	2,24	30.851,09	2,24	30.851,09

14/06/26 17:41 v1.2

Página 3 de 5

MIS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL										
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR										
03/2018	3.371,04	0,39	29,53	995,47	25,00	1.091,63	0,34	5.455,48	0,34	5.455,48
04/2018	3.408,61	0,22	28,24	996,09	24,50	1.078,66	0,34	5.481,70	0,34	5.481,70
05/2018	3.612,83	0,40	28,73	1.009,24	24,00	1.085,30	0,35	5.607,72	0,35	5.607,72
06/2018	0,18	1,26	27,13	0,05	23,50	0,05	0,00	0,00	0,00	0,28
07/2018	2.866,39	0,33	26,71	712,19	23,00	777,07	0,27	4.155,92	0,27	4.155,92
08/2018	2.866,40	-0,09	26,82	715,13	22,50	760,84	0,27	4.142,64	0,27	4.142,64
09/2018	2.866,38	0,48	26,22	699,12	22,00	740,41	0,27	4.108,18	0,27	4.108,18
10/2018	2.597,75	0,45	25,65	666,32	21,50	701,76	0,28	3.965,11	0,28	3.965,11
11/2018	2.866,09	-0,21	25,92	691,83	21,00	705,79	0,27	4.066,98	0,27	4.066,98
12/2018	-866,16	0,15	25,73	-248,59	20,50	-249,02	-0,10	-1.463,87	-0,10	-1.463,87
13/2018	2.927,69		25,73	753,27	20,50	754,98	0,29	4.433,73	0,29	4.433,73
01/2019	7,68	0,32	25,33	2,02	20,00	2,00	0,00	12,00	0,00	12,00
02/2019	-810,31	0,43	24,79	-151,30	19,50	-148,51	-0,08	-910,18	-0,08	-910,18
03/2019	-810,30	0,75	23,86	-145,62	19,00	-143,62	-0,06	-890,60	-0,06	-890,60
04/2019	-810,30	0,57	23,16	-141,35	18,50	-139,06	-0,06	-890,77	-0,06	-890,77
05/2019	-810,30	0,13	23,00	-140,37	18,00	-135,12	-0,06	-885,65	-0,06	-885,65
06/2019	98,24	0,01	22,99	22,59	17,50	21,15	0,01	141,09	0,01	141,09
07/2019	-754,15	0,19	22,75	-171,57	17,00	-157,37	-0,08	-1.085,17	-0,08	-1.085,17
08/2019	-810,30	0,11	22,62	-138,05	16,50	-123,48	-0,06	-871,89	-0,06	-871,89
09/2019	26.130,82	-0,04	22,67	5.923,88	16,00	5.128,77	2,61	37.168,18	2,61	37.168,18
10/2019	26.344,50	0,10	22,54	5.938,05	15,50	5.003,80	2,63	37.286,98	2,63	37.286,98
11/2019	26.023,99	0,51	21,92	5.705,77	15,00	4.760,36	2,60	36.498,72	2,60	36.498,72
12/2019	25.574,59	1,15	20,54	5.253,02	14,50	4.470,00	2,56	35.303,17	2,56	35.303,17
13/2019	22.351,28		20,54	4.590,95	14,50	3.906,62	2,24	30.851,09	2,24	30.851,09

14/06/26 17:41 v1.2

Página 5 de 5

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00861/2022)  
RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Patos/PB CNPJ: 00.084.815/0001-70  
Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91  
Bairro: CENTRO CEP: 58700-020  
Telefone: 0833241-2108 Fax:  
E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br  
Representante: Jacob Silva Souto  
CPF: 357.001.064-34  
Cargo: Prefeito Complemento:  
E-mail: patosprev@patos.pb.gov.br Data início da 03/04/2026

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB CNPJ: 03.391.291/0001-84  
Endereço: Rua Felizardo Leite, 52  
Bairro: Centro CEP: 58700-030  
Telefone: 833421-6205 Fax:  
E-mail: patosprev@hotmail.com  
Representante: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES  
CPF: 050.413.354-35  
Cargo: Superintendente Complemento:  
E-mail: andreguedes.adv@hotmail.com Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 5573/22 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 450.657,40 (quatrocentos e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente e qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 450.657,40 (quatrocentos e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.877,74 (hum mil e oitocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.077,74 (hum mil e oitocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroativa, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A atualização do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00861/2022)  
RETIFICADOR

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,01% (zero vírgula um por cento).

Cláusula Quarta- DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta- DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta- DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima- DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava- DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Patos - PB / 30/06/2022

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00929/2025	Data	31/12/2025
Valor consolidado	12.410.478,45	Valor da prestação inicial	41.368,26
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/08/2026

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Patos/PB	CNPJ	09.084.815/0001-70
Representante Legal	Jacob Silva Souto	CPF	357.001.064-34
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	7476-4

**CREADOR**

Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB	CNPJ	03.391.291/0001-84
Representante Legal	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	CPF	050.413.354-35
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	10865-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, solicita o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorra a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.

2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida e comunicada, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Patos/PB - 14/06/2026

**ASSINATURAS**

BANCO DO BRASIL (\*)

Luis Gustavo de J. Monteiro  
Gerente Gerenciador  
CPF: 030.623.111-00

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/06/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/06/2026
01950937409	Debora dos Santos Alveiga	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/06/2026
11673525482	ERICILES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/06/2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00861/2022)  
RETIFICADOR

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/06/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/06/2026
01950937409	Debora dos Santos Alveiga	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/06/2026
11673525482	ERICILES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/06/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/06/2026 17:38:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2439343&cc=6AAD6403>, informando o código verificador: 2439343 e código CRC: 6AAD6403.

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR**

**MPS**  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO  
 CNPJ: 09.084.815/0001-70  
 Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB  
 Título: Utilização dos recursos previdenciários - Inativo do Tesouro NAF 150/2016 e NAF 134/2018  
 Lei autorizativa do: Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025

2. RESULTADO DA RUBRICA  
 Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (100 meses)  
 Competência Inicial: 09/2013 Final: 06/2018  
 Valor original: 5.173.856,95 Valor Consolidado: 12.410.478,45  
 Valor da parcela na data de consolidação: 41.368,26  
 Critérios de atualização para consolidação do índice: INPC  
 Taxa de juros: 0,41 am  
 Tipo de juros: Simples  
 Multa: 0,00%

3. RESULTADO DA RUBRICA  
 Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (100 meses)  
 Competência Inicial: 09/2013 Final: 06/2018  
 Valor original: 5.173.856,95 Valor Consolidado: 12.410.478,45  
 Valor da parcela na data de consolidação: 41.368,26  
 Critérios de atualização para consolidação do índice: INPC  
 Taxa de juros: 0,41 am  
 Tipo de juros: Simples  
 Multa: 0,00%

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR										
04/2015	05/2015	06/2015	07/2015	08/2015	09/2015	10/2015	11/2015	12/2015	13/2015	01/2016
61.008,74	60.708,74	60.708,80	60.708,75	13.839,02	61.008,75	105.743,41	58.873,70	58.873,74	28.402,40	99.597,84
0,71	0,99	0,77	0,58	0,25	0,51	0,77	1,11	0,90	0,90	1,51
44.498,26	43.163,91	42.388,67	41.773,89	9.464,51	41.199,21	70.055,01	37.832,32	37.832,32	17.882,15	60.290,59
52,07	51,66	51,25	50,84	50,43	50,02	49,61	49,20	48,79	48,79	48,38
54.980,63	53.960,61	52.927,20	52.102,07	11.751,97	51.124,42	87.213,60	47.628,56	46.809,44	22.882,23	77.356,97
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
189.307,63	157.553,26	155.904,67	154.584,51	35.055,50	153.352,38	263.012,02	144.434,58	142.750,09	68.866,78	237.251,50
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49.850,22	49.850,22	51.081,40	53.905,63	50.503,55	86.438,67	147.078,56	55.317,30	55.317,30	55.317,30	55.317,30
0,27	0,61	0,54	0,72	0,63	0,64	0,64	0,82	0,82	0,82	0,82
47.793,11	47.202,27	48.028,73	49.932,79	46.781,44	78.029,05	132.679,57	48.044,32	48.044,32	48.044,32	48.044,32
59,86	59,45	59,04	59,63	59,63	57,81	57,81	57,40	57,40	57,40	57,40
58.329,46	57.578,69	58.513,44	60.880,47	57.038,19	86.334,14	161.728,17	59.015,42	59.015,42	59.015,42	59.015,42
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155.772,59	154.430,88	157.821,57	164.718,69	154.321,16	261.798,86	441.486,30	162.566,41	161.747,73	164.265,19	359.935,53
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155.772,59	154.430,88	157.821,57	164.718,69	154.321,16	261.798,86	441.486,30	162.566,41	161.747,73	164.265,19	359.935,53
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	221.238,08	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64.372,49	63.553,74	65.888,56	66.165,90	64.612,13	88.975,45	71.427,99	70.792,14	68.809,95	67.523,94	66.070,66
43,06	42,64	42,23	41,82	41,41	41,00	40,59	40,18	39,77	39,36	38,95
51.090,10	50.907,74	52.734,05	53.283,40	52.989,19	56.454,15	59.427,33	59.522,49	58.869,17	58.083,89	57.632,55
42,64	42,23	41,82	41,41	41,00	40,59	40,18	39,77	39,36	38,95	38,54
63.553,74	65.888,56	66.165,90	64.612,13	88.975,45	71.427,99	70.792,14	68.809,95	67.523,94	66.070,66	64.372,49
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64.372,49	63.553,74	65.888,56	66.165,90	64.612,13	88.975,45	71.427,99	70.792,14	68.809,95	67.523,94	66.070,66
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,86	243.858,92
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213.802,08	212.600,97	224.381,82	221.325,37	233.832,64	247.402,35	245.344,14	242.224,28	240.884,51	242.834,8	

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00929/2025) RETIFICADOR

**DEVEDOR**  
 Ente Federativo/UF: Patos/PB CNPJ: 09.084.815/0001-70  
 Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91 CEP: 58700-020  
 Bairro: CENTRO Fax:  
 Telefone: 0833421-2108  
 E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br  
 Representante: Jacob Silva Souto  
 CPF: 357.001.064-34  
 Cargo: Prefeito Complemento:  
 E-mail: palosprev@patos.pb.gov.br Data início da: 03/04/2026

**CREADOR**  
 Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB CNPJ: 03.391.291/0001-84  
 Endereço: Rua Felizardo Leite, 52 CEP: 58700-030  
 Bairro: Centro Fax:  
 Telefone: 833421-6205  
 E-mail: palosprev@hotmail.com  
 Representante: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES  
 CPF: 050.413.354-35  
 Cargo: Superintendente Complemento:  
 E-mail: andreledes.adv@hotmail.com Data início da: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 12.410.478,45 (doze milhões e quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 138 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2013 a 06/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 12.410.478,45 (doze milhões e quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 41.368,26 (quarenta e um mil e trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 41.368,26 (quarenta e um mil e trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), vencerá em 10/08/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00929/2025) RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débitos na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 14/06/2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00929/2025) RETIFICADOR

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/06/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/06/2026
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 14/06/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/06/2026 22:31:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2439362&codigo=2B011D05>, informando o código verificador: 2439362 e código CRC: 2B011D05.

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	01028/2025	Data	31/12/2025
Valor consolidado	45.852.918,33	Valor da prestação inicial	152.843,06
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/08/2026

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Patos/PB	CNPJ	09.084.815/0001-70
Representante Legal	Jacob Silva Souto	CPF	357.001.064-34
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	7476-4

**CREDOR**

Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB	CNPJ	03.391.291/0001-84
Representante Legal	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	CPF	050.413.354-35
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	10865-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.

2. Dessa modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.457/2022, em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu crédito.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Patos/PB - 17/06/2026

**ASSINATURAS**

<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	<b>Luís Gustavo de J. Monteiro</b>
----------------------------	------------------------------------

(\*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/06/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/06/2026
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 18/06/2026

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
01/2019	1.295.071,09	0,36	44,31	573.846,00	33,62	628.329,93	0,00	2.497.247,02	
02/2019	1.200.339,18	0,54	43,54	522.627,06	33,21	572.197,29	0,00	2.295.164,15	
03/2019	1.061.215,25	0,77	42,44	450.379,75	32,80	495.903,16	0,00	2.007.398,16	
04/2019	1.241.923,28	0,60	41,59	516.515,89	32,39	569.559,45	0,00	2.327.957,62	
05/2019	1.545.799,74	0,15	41,38	639.647,79	31,98	698.902,92	0,00	2.884.340,45	
06/2019	1.454.410,71	0,01	41,36	601.544,27	31,57	649.064,99	0,00	2.705.019,97	
07/2019	1.410.653,75	0,10	41,23	591.471,48	31,16	620.748,22	0,00	2.612.871,45	
08/2019	982.814,52	0,12	41,05	493.445,36	30,75	426.274,91	0,00	1.812.534,79	
09/2019	1.573.249,48	-0,05	41,12	646.920,19	30,34	673.599,48	0,00	2.893.769,15	
10/2019	1.564.409,39	0,04	41,07	650.716,93	29,93	668.973,30	0,00	2.904.039,61	
11/2019	1.341.487,98	0,54	40,31	540.753,76	29,52	555.937,73	0,00	2.437.879,37	
12/2019	1.500.175,48	1,22	38,62	578.397,77	29,11	605.355,04	0,00	2.684.898,29	
13/2019	1.459.701,21		38,62	563.736,61	29,11	599.022,75	0,00	2.612.460,57	
01/2020	1.934.891,96	0,19	38,36	742.224,56	28,70	766.332,44	0,00	3.445.449,96	
02/2020	1.577.912,20	0,17	38,32	601.500,13	28,29	616.555,75	0,00	2.795.968,08	
03/2020	1.869.823,11	0,18	37,87	708.102,01	27,88	718.725,52	0,00	3.296.650,64	
04/2020	2.004.176,19	-0,23	38,19	765.394,99	27,47	760.901,16	0,00	3.530.372,26	
05/2020	-412.932,73	-0,25	38,54	-158.144,27	27,06	-154.804,04	0,00	-726.861,04	
06/2020	-78.214,13	0,30	38,12	-28.815,23	26,65	-28.789,82	0,00	-136.819,18	
07/2020	48.421,00	0,44	37,52	18.167,56	26,24	17.472,84	0,00	84.061,40	
08/2020	2.085,98	0,38	37,02	772,23	25,83	738,28	0,00	3.586,49	

18/06/26 19.21 v.12 Página 2 de 5

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR									
CPN: 09.084.815/0001-70	Número do acordo: 01038/2025	Data de consolidação do							
Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB		Data de assinatura do Termo:							
Título: Parcela NAF 032/2024		Data de vencimento da 1ª							
Lei autorizativa do	Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025								
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Contribuição Patroal - EC 138 (300 meses)	Quantidade de Parcelas:	300							
Competência Inicial: 01/2019	Final: 12/2023								
Valor original: 25.224.019,84	Valor Consolidado:	45.852.918,33							
Valor da parcela na data de consolidação:	152.843,06								
Critérios de atualização para consolidação do									
Índice: INFC	Taxa de juros:	0,41 am	Tipos de juros:	Simplex	Multa:	0,00 %			
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: INFC	Taxa de juros:	0,41 am	Tipos de juros:	Simplex	Multa:	1,00 %			


18/06/26 19.21 v.12 Página 1 de 5

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
07/2022	-592.624,97	-0,60	13,67	-81.011,83	16,40	-110.076,44	0,00	-784.113,24	
08/2022	353.535,34	-0,31	14,03	48.601,01	15,99	64.461,50	0,00	487.597,85	
09/2022	22.123,43	-0,32	14,39	3.183,56	15,58	3.942,83	0,00	29.249,82	
10/2022	44.184,89	0,47	13,86	6.124,03	15,17	7.631,86	0,00	57.940,78	
11/2022	-46.079,30	0,38	13,43	-6.188,45	14,76	-7.714,72	0,00	-59.992,47	
12/2022	-48.889,80	0,69	12,65	6.311,06	14,35	8.094,82	0,00	64.265,68	
13/2022	44.612,54	12,65	5,643,40	14,35	7.211,74	57.467,77	0,00	57.467,77	
01/2023	67.427,63	0,46	12,13	8.179,00	13,94	10.539,59	0,00	86.146,42	
02/2023	70.413,23	0,77	11,28	7.942,61	13,53	10.901,65	0,00	89.957,39	
03/2023	138.877,96	0,64	10,57	14.879,34	13,12	20.148,64	0,00	175.703,34	
04/2023	70.784,74	0,53	9,89	7.071,40	12,71	9.895,52	0,00	87.751,66	
05/2023	112.594,18	0,36	9,59	10.794,90	12,30	15.173,17	0,00	138.532,25	
06/2023	70.244,86	-0,10	9,70	6.813,76	11,89	9.162,28	0,00	86.221,00	
07/2023	68.340,67	-0,09	9,80	6.697,39	11,48	8.614,37	0,00	83.652,43	
08/2023	68.896,27	0,20	9,58	6.400,04	11,07	8.130,25	0,00	81.310,25	
09/2023	-191.530,42	0,11	9,46	-18.118,78	10,66	-22.348,80	0,00	-231.957,80	
10/2023	231.465,22	0,12	9,33	21.595,71	10,25	25.938,75	0,00	276.999,68	
11/2023	528.150,92	0,10	9,22	48.695,51	9,84	56.761,69	0,00	639.608,12	
12/2023	17.474,05	0,55	8,62	1.506,26	9,43	1.789,84	0,00	20.770,15	
13/2023	-318.678,32		8,62	-27.470,07	9,43	-32.841,79	0,00	-379.790,18	
TOTAL:	25.224.019,84			10.056.309,14		10.572.586,25	0,00	46.852.918,33	

18/06/26 19.21 v.12 Página 4 de 5

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR									
06/2020	3.790,69	0,87	35,84	1.358,69	25,42	1.309,05	0,00	6.450,73	
10/2020	2.703,46	0,89	34,64	936,48	25,01	910,35	0,00	4.552,29	
11/2020	188.338,18	0,95	33,38	62.866,62	24,60	61.795,89	0,00	312.996,69	
12/2020	387.163,10	1,46	31,48	121.801,51	24,19	123.118,54	0,00	632.083,15	
13/2020	180.972,19		31,46	56.933,85	24,19	57.549,47	0,00	285.455,51	
01/2021	92,41	0,27	31,10	28,74	23,78	28,81	0,00	146,96	
02/2021	-45,418,01	0,82	30,04	-19.650,97	23,37	-19.880,15	0,00	-104.847,13	
03/2021	-38.035,93	0,86	28,93	-10.425,19	22,96	-10.667,47	0,00	-57.128,59	
04/2021	-46.113,72	0,38	28,44	-13.114,74	22,55	-13.356,02	0,00	-72.594,48	
05/2021	-893,00	0,96	27,22	-266,76	22,14	-276,03	0,00	-1.522,79	
06/2021	0,00	0,80	26,48	0,00	21,73	0,00	0,00	0,00	
07/2021	0,00	1,02	25,18	0,00	21,32	0,00	0,00	0,00	
08/2021	0,00	0,88	24,09	0,00	20,91	0,00	0,00	0,00	
09/2021	0,00	1,20	22,62	0,00	20,50	0,00	0,00	0,00	
10/2021	0,00	1,16	21,21	0,00	20,09	0,00	0,00	0,00	
11/2021	-0,44	0,84	20,20	-0,09	19,68	-0,10	0,00	-0,63	
12/2021	0,00	0,73	18,33	0,00	18,27	0,00	0,00	0,00	
13/2021	-12.137,64		18,33	-2.346,24	18,27	-2.791,06	0,00	-17.275,16	
01/2022	-478.954,32	0,67	16,54	-88.789,13	16,86	-107.078,11	0,00	-674.832,56	
02/2022	-15.782,28	1,00	17,37	-2.741,38	18,45	-3.417,62	0,00	-21.941,26	
03/2022	-359.123,00	1,71	15,39	-55.266,03	16,04	-74.756,32	0,00	-489.146,35	
04/2022	31.058,30	1,04	14,20	31.058,30	17,53	6.253,11	0,00	41.721,69	
05/2022	-159.098,50	0,45	13,69	-21.780,58	17,22	-31.147,38	0,00	-212.026,46	
06/2022	198.158,40	0,62	12,99	25.740,78	16,81	37.637,45	0,00	261.536,63	

18/06/26 19.21 v.12 Página 3 de 5



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
CPF: 35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/06/2026 19:15:25
CPF: 05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 18/06/2026 19:15:29
CPF: 35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa - Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 18/06/2026 19:15:25



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/06/2026 19:15:25.  
 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2449228&crcc=AE5B3B32>, informando o código verificador: 2449228 e código CRC: AE5B3B32.

18/06/26 19:21 v.2

Página 5 de 5

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2025) RETIFICADOR**

<b>DEVEDOR</b>		<b>CNPJ:</b>	09.084.815/0001-70
<b>Ente Federativo/UF:</b>	Patos/PB	<b>CEP:</b>	58700-020
<b>Endereço:</b>	AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91	<b>Fax:</b>	
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Telefone:</b>	0833241-2108	<b>Data início da</b>	03/04/2026
<b>E-mail:</b>	gabinete@patos.pb.gov.br		
<b>Representante</b>	Jacob Silva Souto		
<b>CPF:</b>	357.001.064-34		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	patosprev@patos.pb.gov.br		
<b>CREADOR</b>		<b>CNPJ:</b>	03.391.291/0001-84
<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB	<b>CEP:</b>	58700-030
<b>Endereço:</b>	Rua Felizardo Leite, 52	<b>Fax:</b>	
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Complemento:</b>	
<b>Telefone:</b>	833421-6205	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>E-mail:</b>	patosprev@hotmail.com		
<b>Representante</b>	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES		
<b>CPF:</b>	050.413.354-35		
<b>Cargo:</b>	Superintendente		
<b>E-mail:</b>	andreguedes.adv@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 45.852.918,33 (quarenta e cinco milhões e oitocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e dezoto reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2019 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 45.852.918,33 (quarenta e cinco milhões e oitocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e dezoto reais e trinta e três centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 152.843,06 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 152.843,06 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos), vencerá em 10/08/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2025) RETIFICADOR**

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da Autorização para Vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autunizou este acordo.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autunizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 17/06/2026

Página 2

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2025) RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/06/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/06/2026
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 18/06/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/06/2026 19:15:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2449228&crcc=AE5B3B32>, informando o código verificador: 2449228 e código CRC: AE5B3B32.

Página 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR								
11/2023	115.185,69	0,10	9,22	10.620,12	9,84	12.379,29	0,00	138.185,10
12/2023	91.048,12	0,55	6,62	7.846,35	9,43	9.925,94	0,00	100.222,41
13/2023	0,00	0,00	8,62	0,00	9,43	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1.443.832,55</b>			<b>194.508,51</b>		<b>237.346,81</b>	<b>0,00</b>	<b>1.875.488,27</b>

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/06/2026 15:51:48
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 28/06/2026 15:48:08
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa - Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 28/06/2026 15:51:48

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/06/2026 15:51:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2467255&crc=2802A6B2>, informando o código verificador: 2467255 e código CRC: 2802A6B2.



28/06/26 16:04 v. 2

Página 4 de 4

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01055/2025) RETIFICADOR

**DEVEDOR**  
 Ente Federativo/UF: Patos/PB  
 Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91  
 Bairro: CENTRO  
 Telefone: 0833241-2108  
 E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br  
 Representante: Jacob Silva Souto  
 CPF: 357.001.064-34  
 Cargo: Prefeito  
 E-mail: patosprev@patos.pb.gov.br

**CNPJ:** 09.084.815/0001-70  
**CEP:** 58700-020  
**Fax:**

**Complemento:**  
**Data início da** 03/04/2026

**CREADOR**  
 Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB  
 Endereço: Rua Felizardo Leite, 52  
 Bairro: Centro  
 Telefone: 833421-6205  
 E-mail: patosprev@hotmail.com  
 Representante: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES  
 CPF: 050.413.354-35  
 Cargo: Superintendente  
 E-mail: andreguedes.adv@hotmail.com

**CNPJ:** 03.391.291/0001-84  
**CEP:** 58700-030  
**Fax:**

**Complemento:**  
**Data início da** 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 1.875.488,27 (hum milhão e oitocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2020 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.875.488,27 (hum milhão e oitocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.251,63 (seis mil e duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.251,63 (seis mil e duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), vencerá em 10/06/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quatrocenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero e um por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01055/2025) RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quatrocenta e um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quatrocenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação de FPM, da "Autorização para Vinculação da Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 28/06/2026

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01055/2025) RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/06/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/06/2026
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 28/06/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/06/2026 15:51:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2467255&crc=2802A6B2>, informando o código verificador: 2467255 e código CRC: 2802A6B2.

Página 3

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	01056/2025	Data	31/12/2025
Valor consolidado	71.050.370,02	Valor da prestação inicial	236.834,57
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/08/2026

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Patos/PB	CNPJ	09.084.815/0001-70
Representante Legal	Jacob Silva Souto	CPF	357.001.064-34
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	7478-4

**CREADOR**

Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB	CNPJ	03.391.291/0001-84
Representante Legal	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	CPF	050.413.354-35
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	10865-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, ciente de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.

2. Dessa modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a renovação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento consistirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Patos/PB - 17/06/2026

**ASSINATURAS**

<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	
	Luis Gustavo de J. Monteiro Gerente Geral UII Mat. 5.689.297/0

(\*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700108434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2026
35700108434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 30/06/2026

**MPS**  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**  
 CNPJ: 09.084.815/0001-70  
 Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB  
 Título Patroial NAF 134/18  
 Lei autorizativa do: Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025  
 Número do acordo: 01056/2025  
 Data de consolidação do plano: 31/12/2025  
 Data de assinatura do Termo: 17/06/2026  
 Data de vencimento da 1ª prestação: 10/08/2026

**2. RESULTADO DA RUBRICA**  
 Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)  
 Competência Inicial: 08/2016 Final: 12/2018  
 Valor original: 33.671.652,08 Valor Consolidado: 71.050.370,02  
 Valor da parcela na data de consolidação: 236.834,57  
 Critérios de atualização para consolidação do plano:  
 Índice: IPC-IPJE Taxa de juros: 0,41 an Tipo de juros: Simples Multa: 0,00%  
 Critérios de atualização das parcelas:  
 Índice: INPC Taxa de juros: 0,41 an Tipo de juros: Simples Multa: 1,00%  
 Critérios de atualização das parcelas:  
 Índice: INPC Taxa de juros: 0,41 an Tipo de juros: Simples Multa: 1,00%

**MPS**  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR**

**3. LANCAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA AJURADA	ÍNDICE	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2016	1.396.873,53	0,11	54,80	765.539,85	46,51	984.159,47	0,00	3.148.666,85
09/2016	1.408.483,86	-0,14	55,02	774.948,92	46,10	984.729,09	0,00	3.168.163,87
10/2016	1.400.419,87	0,27	54,60	764.029,25	44,69	967.590,45	0,00	3.132.606,57
11/2016	1.396.210,53	0,15	54,37	759.119,67	44,28	964.880,21	0,00	3.109.710,41
12/2016	1.403.984,26	0,72	53,27	747.422,99	43,87	943.427,53	0,00	3.083.934,78
13/2016	1.338.438,07		52,27	665.379,49	43,87	764.134,49	0,00	2.905.950,05
01/2017	373.181,84	0,32	52,78	186.864,85	43,46	247.765,32	0,00	2.167.831,01
02/2017	991.119,50	-0,08	52,90	524.302,22	43,05	662.389,05	0,00	2.167.831,01
03/2017	1.001.042,42	0,14	52,68	527.348,15	42,64	651.706,17	0,00	2.160.097,74
04/2017	1.038.854,43	0,61	51,76	536.891,90	42,23	664.921,71	0,00	2.238.096,04
05/2017	1.126.044,18	-0,05	51,84	563.741,30	41,82	715.032,29	0,00	2.424.817,77
06/2017	938.769,88	0,05	51,76	485.907,29	41,41	589.958,82	0,00	2.014.635,99
07/2017	931.802,44	-0,01	51,77	482.445,89	41,00	579.882,82	0,00	1.894.231,15
08/2017	907.511,44	0,10	51,62	468.457,41	40,59	568.905,76	0,00	1.834.474,61
09/2017	909.003,74	0,02	51,59	468.955,03	40,18	565.963,83	0,00	1.831.622,60
10/2017	-448.844,80	0,32	51,11	-229.302,36	39,77	-269.619,59	0,00	3.629.036,06
11/2017	1.727.653,47	0,29	50,67	875.503,35	39,36	1.024.881,24	0,00	1.806.257,50
12/2017	915,516,69	0,55	49,85	456.385,07	38,95	554.855,74	0,00	2.030.067,70
13/2017	974.878,91		49,85	486.026,99	38,95	569.061,80	0,00	2.005.393,00
01/2018	1.405.974,12	0,46	49,16	691.176,68	38,54	803.242,00	0,00	2.005.393,00
02/2018	1.327.745,85	-0,42	48,79	661.084,66	38,13	758.941,07	0,00	2.147.171,59

**MPS**  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA AJURADA	ÍNDICE	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2018	1.126.044,99	0,00	49,79	560.149,94	37,72	635.817,88	0,00	2.320.822,91
04/2018	1.429.624,45	-0,03	49,84	717.598,83	37,31	804.526,43	0,00	2.981.989,71
05/2018	1.611.052,52	0,19	49,55	798.276,52	36,90	889.042,42	0,00	3.298.371,46
06/2018	1.891.384,10	1,01	48,05	908.989,59	36,49	1.021.849,06	0,00	3.822.202,75
07/2018	179.188,42	0,23	47,72	85.502,72	36,08	95.502,72	0,00	360.199,85
08/2018	771.084,15	0,41	47,11	393.262,45	35,67	404.925,00	0,00	1.536.951,60
09/2018	757.182,57	0,39	46,84	352.392,77	35,26	391.236,26	0,00	1.500.811,60
10/2018	1.164.923,58	0,46	45,84	534.003,26	34,85	592.077,75	0,00	2.291.009,59
11/2018	786.751,50	0,15	45,62	398.916,03	34,44	394.967,90	0,00	1.540.235,43
12/2018	761.100,85	0,09	45,49	346.224,69	34,03	376.822,81	0,00	1.484.148,15
13/2018	923.848,92		45,49	420.268,97	34,03	457.398,88	0,00	1.801.507,67
<b>TOTAL:</b>	<b>33.871.652,08</b>			<b>17.078.221,46</b>		<b>20.300.498,48</b>	<b>0,00</b>	<b>71.050.370,02</b>

**RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO**

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700108434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2026 07:26:34
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 30/06/2026 07:26:39
35700108434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa - Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 30/06/2026 07:26:34

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR**

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2026 07:32:09.  
 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2468882&crc=D874E76E>, informando o código verificador: 2468882 e código CRC: D874E76E.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01058/2025) RETIFICADOR**

**DEVEDOR**  
 Ente Federativo/UF: Patos/PB CNPJ: 09.084.815/0001-70  
 Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91 CEP: 58700-020  
 Bairro: CENTRO Fax:  
 Telefone: 0833241-2108  
 E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br  
**Representante**  
 Jacob Silva Souto  
 CPF: 357.001.064-34  
 Cargo: Prefeito Complemento:  
 E-mail: patosprev@patos.pb.gov.br Data início da 03/04/2026

**CREADOR**  
 Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB CNPJ: 03.391.291/0001-84  
 Endereço: Rua Felizardo Leite, 52 CEP: 58700-030  
 Bairro: Centro Fax:  
 Telefone: 833421-6205  
 E-mail: patosprev@hotmail.com  
**Representante**  
 ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES  
 CPF: 050.413.354-35  
 Cargo: Superintendente Complemento:  
 E-mail: andreguedes.adv@hotmail.com Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 71.050.370,02 (setenta e um milhões e cinquenta mil e trezentos e setenta reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 71.050.370,02 (setenta e um milhões e cinquenta mil e trezentos e setenta reais e dois centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 236.834,57 (duzentos e trinta e seis mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 236.834,57 (duzentos e trinta e seis mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), vencerá em 10/06/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPC-FIPE acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidas de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quatrocenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01056/2025) RETIFICADOR**

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quatrocenta e um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quatrocenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 17/06/2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01058/2025) RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2026
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 30/06/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2026 07:32:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2468882&crc=D874E76E>, informando o código verificador: 2468882 e código CRC: D874E76E.

### AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01086/2025	Data	31/12/2025
Valor consolidado	8.479.105,81	Valor da prestação inicial	28.263,69
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/08/2026

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Patos/PB	CNPJ	09.084.815/0001-70
Representante Legal	Jacob Silva Souto	CPF	357.001.064-34
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	7476-4

**CREADOR**

Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB	CNPJ	03.391.281/0001-84
Representante Legal	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	CPF	050.413.354-35
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	10865-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, ciente o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.

2. Dessa modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida e comunicada, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária da titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.487/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrante do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Patos/PB - 26/06/2026

**ASSINATURAS**

**BANCO DO BRASIL (\*)**

(\*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Luis Gustavo de J. Monteiro  
Gerente Geral UI

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
3570106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/06/2026
0504133545	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/06/2026
3570106434	JACOB SILVA SOUTO	Determinador de despesa -	Assinado digitalmente em 28/06/2026

### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO</b>		Número do acordo: 01086/2025		Data de consolidação do plano: 31/12/2025	
CNPJ: 09.084.815/0001-70		Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB		Data de assinatura do Termo: 26/06/2026	
Título: Reparcèlement dos Termos MAF 80/2016		Lei nº 6.413/2025, de 28 de novembro de 2025		Data de vencimento da 1ª parcela: 10/08/2026	
<b>2. RESULTADO DA RUBRICA</b>		Quantidade de Parcelas: 300		Valor da parcela na data de: 28.263,69	
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)		Taxa de juros: 0,41 am		Tipo de juros: Simples	
Competência Inicial: 01/2022		Final: 03/2025		Multa: 0,00%	
Valor total: 8.479.105,81		Taxa de juros: 0,41 am		Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização para consolidação do plano		Taxa de juros: 0,41 am		Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas		Taxa de juros: 0,41 am		Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas		Taxa de juros: 0,41 am		Tipo de juros: Simples	

### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)	ÍNDICE(%)	DIFERENÇA APURADA	JUROS	MULTA	VALOR CONSOLIDADO
08/2009	0,08	111.899,91	182.792,92	0,00	294.692,83
TOTAL:		111.899,91	182.792,92	0,00	294.692,83
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses) <th>ÍNDICE(%)</th> <th>DIFERENÇA APURADA</th> <th>JUROS</th> <th>MULTA</th> <th>VALOR CONSOLIDADO</th>	ÍNDICE(%)	DIFERENÇA APURADA	JUROS	MULTA	VALOR CONSOLIDADO
08/2009	0,08	111.899,91	182.792,92	0,00	294.692,83
TOTAL:		111.899,91	182.792,92	0,00	294.692,83

### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)	ÍNDICE(%)	DIFERENÇA APURADA	JUROS	MULTA	VALOR CONSOLIDADO
08/2009	0,08	950.080,62	1.872.843,77	0,00	2.822.924,39
TOTAL:		950.080,62	1.872.843,77	0,00	2.822.924,39
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses) <th>ÍNDICE(%)</th> <th>DIFERENÇA APURADA</th> <th>JUROS</th> <th>MULTA</th> <th>VALOR CONSOLIDADO</th>	ÍNDICE(%)	DIFERENÇA APURADA	JUROS	MULTA	VALOR CONSOLIDADO
08/2009	0,08	19.565,29	38.569,99	0,00	58.135,28
TOTAL:		19.565,29	38.569,99	0,00	58.135,28

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)											
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA			
09/2012	120,50	0,63	108,73	131,02	64,78	162,94	0,00	414,46			
<b>TOTAL:</b>	<b>120,50</b>			<b>131,02</b>		<b>162,94</b>	<b>0,00</b>	<b>414,46</b>			
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)											
Data de Consolidação do	09/09/2012			00163/2012		Valor Consolidado:	43.842,07				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA			
09/2012	14.548,51	0,63	108,73	15.819,69	64,78	18.673,17	0,00	50.042,37			
<b>TOTAL:</b>	<b>14.548,51</b>			<b>15.819,69</b>		<b>18.673,17</b>	<b>0,00</b>	<b>50.042,37</b>			
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)											
Data de Consolidação do	28/10/2012			00185/2012		Valor Consolidado:	7.722,32				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA			
10/2012	3.586,96	0,71	107,42	3.853,11	64,37	4.798,17	0,00	12.239,24			
<b>TOTAL:</b>	<b>3.586,96</b>			<b>3.853,11</b>		<b>4.798,17</b>	<b>0,00</b>	<b>12.239,24</b>			
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>4.798,17</b>	<b>0,00</b>	<b>12.239,24</b>			
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS											
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)											
Índice na data de	Parcela	Data do	Valor Pago	Índice(%)	Variacão	Fator	Juros	Fator	Valor Ajustado		
	001	28/09/2009	13.539,99	0,16	0,00	1,0000	0,00	1,0000	13.539,99		
	002	28/10/2009	13.539,99	0,24	0,16	1,0016	0,25	1,0025	13.484,65		
	003	28/11/2009	13.539,99	0,37	0,40	1,0040	0,50	1,0050	13.418,95		
	004	28/12/2009	13.539,99	0,24	0,77	1,0077	0,75	1,0075	13.336,50		
Data de Consolidação do: 28/08/2008											
Número do: 00158/2008											

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)											
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA			
06/2012	120,50	0,63	108,73	131,02	64,78	162,94	0,00	414,46			
<b>TOTAL:</b>	<b>120,50</b>			<b>131,02</b>		<b>162,94</b>	<b>0,00</b>	<b>414,46</b>			
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)											
Data de Consolidação do	09/09/2012			00163/2012		Valor Consolidado:	43.842,07				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA			
06/2012	14.548,51	0,63	108,73	15.819,69	64,78	18.673,17	0,00	50.042,37			
<b>TOTAL:</b>	<b>14.548,51</b>			<b>15.819,69</b>		<b>18.673,17</b>	<b>0,00</b>	<b>50.042,37</b>			
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)											
Data de Consolidação do	28/10/2012			00185/2012		Valor Consolidado:	7.722,32				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA			
10/2012	3.586,96	0,71	107,42	3.853,11	64,37	4.798,17	0,00	12.239,24			
<b>TOTAL:</b>	<b>3.586,96</b>			<b>3.853,11</b>		<b>4.798,17</b>	<b>0,00</b>	<b>12.239,24</b>			
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>4.798,17</b>	<b>0,00</b>	<b>12.239,24</b>			
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS											
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)											
Índice na data de	Parcela	Data do	Valor Pago	Índice(%)	Variacão	Fator	Juros	Fator	Valor Ajustado		
	001	28/09/2009	13.539,99	0,16	0,00	1,0000	0,00	1,0000	13.539,99		
	002	28/10/2009	13.539,99	0,24	0,16	1,0016	0,25	1,0025	13.484,65		
	003	28/11/2009	13.539,99	0,37	0,40	1,0040	0,50	1,0050	13.418,95		
	004	28/12/2009	13.539,99	0,24	0,77	1,0077	0,75	1,0075	13.336,50		
Data de Consolidação do: 28/08/2008											
Número do: 00158/2008											

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)											
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA			
06/2012	120,50	0,63	108,73	131,02	64,78	162,94	0,00	414,46			
<b>TOTAL:</b>	<b>120,50</b>			<b>131,02</b>		<b>162,94</b>	<b>0,00</b>	<b>414,46</b>			
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)											
Data de Consolidação do	09/09/2012			00163/2012		Valor Consolidado:	43.842,07				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA			
06/2012	14.548,51	0,63	108,73	15.819,69	64,78	18.673,17	0,00	50.042,37			
<b>TOTAL:</b>	<b>14.548,51</b>			<b>15.819,69</b>		<b>18.673,17</b>	<b>0,00</b>	<b>50.042,37</b>			
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)											
Data de Consolidação do	28/10/2012			00185/2012		Valor Consolidado:	7.722,32				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA			
10/2012	3.586,96	0,71	107,42	3.853,11	64,37	4.798,17	0,00	12.239,24			
<b>TOTAL:</b>	<b>3.586,96</b>			<b>3.853,11</b>		<b>4.798,17</b>	<b>0,00</b>	<b>12.239,24</b>			
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>4.798,17</b>	<b>0,00</b>	<b>12.239,24</b>			
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS											
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)											
Índice na data de	Parcela	Data do	Valor Pago	Índice(%)	Variacão	Fator	Juros	Fator	Valor Ajustado		
	001	28/09/2009	13.539,99	0,16	0,00	1,0000	0,00	1,0000	13.539,99		
	002	28/10/2009	13.539,99	0,24	0,16	1,0016	0,25	1,0025	13.484,65		
	003	28/11/2009	13.539,99	0,37	0,40	1,0040	0,50	1,0050	13.418,95		
	004	28/12/2009	13.539,99	0,24	0,77	1,0077	0,75	1,0075	13.336,50		
Data de Consolidação do: 28/08/2008											
Número do: 00158/2008											

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)											
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA			
06/2012	120,50	0,63	108,73	131,02	64,78	162,94	0,00	414,46			
<b>TOTAL:</b>	<b>120,50</b>			<b>131,02</b>		<b>162,94</b>	<b>0,00</b>	<b>414,46</b>			
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)											
Data de Consolidação do	09/09/2012			00163/2012		Valor Consolidado:	43.842,07				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA			
06/2012	14.548,51	0,63	108,73	15.819,69	64,78	18.673,17	0,00	50.042,37			
<b>TOTAL:</b>	<b>14.548,51</b>			<b>15.819,69</b>		<b>18.673,17</b>	<b>0,00</b>	<b>50.042,37</b>			
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)											
Data de Consolidação do	28/10/2012			00185/2012		Valor Consolidado:	7.722,32				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA			
10/2012	3.586,96	0,71	107,42	3.853,11	64,37	4.798,17	0,00	12.239,24			
<b>TOTAL:</b>	<b>3.586,96</b>			<b>3.853,11</b>		<b>4.798,17</b>	<b>0,00</b>	<b>12.239,24</b>			
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>4.798,17</b>	<b>0,00</b>	<b>12.239,24</b>			
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS											
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)											
Índice na data de	Parcela	Data do	Valor Pago	Índice(%)	Variacão	Fator	Juros	Fator	Valor Ajustado		
	001	28/09/2009	13.539,99	0,16	0,00	1,0000	0,00	1,0000	13.539,99		
	002	28/10/2009	13.539,99	0,24	0,16	1,0016	0,25	1,0025	13.484,65		
	003	28/11/2009	13.539,99	0,37	0,40	1,0040	0,50	1,0050	13.418,95		
	004	28/12/2009	13.539,99	0,24	0,77	1,0077	0,75	1,0075	13.336,50		
Data de Consolidação do: 28/08/2008											
Número do: 00158/2008											





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

Parcela	Data de Consolidação do Índice na data de	Outros Critérios - EC 136 (300 meses) 0,08	Índice na data de	Valor Pago	Variação	Fator	Juros	Fator	Valor Ajustado
045	30/09/2013		22.033,35	24,37	1,2437	11,00	1,1100	1,3895700	15.860,33
046	30/06/2013		22.033,35	24,81	1,2481	11,25	1,1125	1,3885125	15.868,33
047	30/07/2013		22.033,35	25,16	1,2516	11,50	1,1150	1,3874550	15.876,47
048	30/08/2013		22.033,35	24,99	1,2499	11,75	1,1175	1,3863975	15.884,56
049	30/09/2013		22.033,35	25,19	1,2519	12,00	1,1200	1,4021200	15.892,72
050	30/10/2013		22.033,35	25,53	1,2553	12,25	1,1225	1,4097425	15.900,88
051	30/11/2013		22.033,35	26,30	1,2630	12,50	1,1250	1,4283750	15.909,05
052	30/12/2013		22.033,35	26,98	1,2698	12,75	1,1275	1,4470075	15.917,21
053	31/01/2014		32.338,10	27,89	1,2789	13,00	1,1300	1,4451700	22.276,88
054	31/02/2014		32.654,75	28,52	1,2852	13,50	1,1350	1,4705500	22.243,33
055	02/03/2014		33.004,26	31,60	1,3160	14,00	1,1400	1,5024000	21.899,32
056	30/05/2014		33.251,33	31,60	1,3160	14,00	1,1400	1,5024000	22.164,01
057	30/06/2014		33.524,36	32,39	1,3239	14,25	1,1425	1,5155575	22.164,05
058	30/07/2014		33.885,02	32,74	1,3274	14,50	1,1450	1,5198750	22.163,05
059	30/08/2014		33.801,31	32,91	1,3291	14,75	1,1475	1,5251425	22.162,73
060	30/09/2014		33.891,88	33,15	1,3315	15,00	1,1500	1,5312250	22.133,83
<b>TOTAL:</b> 1,411.863,21									
<b>Rubrica:</b> Outros Critérios - EC 136 (300 meses) 0,08									
<b>Índice na data de</b>									



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

Parcela	Data de Consolidação do Índice na data de	Outros Critérios - EC 136 (300 meses) 0,08	Índice na data de	Valor Pago	Variação	Fator	Juros	Fator	Valor Ajustado
005	30/01/2010		14.091,51	1,01	1,0101	1,00	1,0100	1,0220100	13.812,48
006	28/02/2010		14.091,51	1,00	1,0100	1,25	1,0125	1,0317750	13.856,04
007	30/03/2010		14.091,51	2,62	1,0262	1,50	1,0150	1,0415800	13.826,81
008	30/04/2010		14.091,51	3,34	1,0334	1,75	1,0175	1,0514850	13.401,54
009	30/05/2010		14.091,51	4,10	1,0410	2,00	1,0200	1,0618000	13.271,09
010	30/06/2010		14.091,51	4,85	1,0485	2,25	1,0225	1,0690375	13.181,66
011	30/07/2010		14.091,51	4,43	1,0443	2,50	1,0250	1,0764075	13.164,62
012	30/08/2010		14.091,51	4,36	1,0436	2,75	1,0275	1,0722900	13.141,40
013	30/09/2010		14.091,51	4,29	1,0429	3,00	1,0300	1,0741800	13.118,30
014	30/10/2010		14.091,51	4,85	1,0485	3,25	1,0325	1,0825725	13.016,64
015	30/11/2010		14.091,51	5,81	1,0581	3,50	1,0350	1,0851350	12.867,39
016	30/12/2010		14.091,51	6,90	1,0690	3,75	1,0375	1,0908750	12.705,50
017	30/01/2011		14.091,51	7,54	1,0754	4,00	1,0400	1,1164160	12.566,52
018	28/02/2011		14.091,51	8,95	1,0895	4,25	1,0425	1,1317800	12.455,21
019	30/03/2011		14.091,51	9,14	1,0914	4,50	1,0450	1,1405300	12.355,41
020	30/04/2011		14.091,51	9,86	1,0986	4,75	1,0475	1,1507850	12.245,14
021	30/05/2011		14.091,51	10,65	1,1065	5,00	1,0500	1,1618250	12.128,77
022	30/06/2011		14.091,51	11,28	1,1128	5,25	1,0525	1,1712200	12.031,46
023	30/07/2011		14.091,51	11,53	1,1153	5,50	1,0550	1,1764150	11.970,04
024	30/08/2011		14.091,51	11,53	1,1153	5,75	1,0575	1,1794975	11.947,73
025	30/09/2011		14.091,51	12,00	1,1200	6,00	1,0600	1,1872000	11.866,53
026	30/10/2011		14.091,51	12,50	1,1250	6,25	1,0625	1,1951250	11.786,88
027	30/11/2011		14.091,51	12,88	1,1288	6,50	1,0650	1,2019900	11.723,79
028	30/12/2011		14.091,51	13,50	1,1350	6,75	1,0675	1,2116250	11.630,38
<b>TOTAL:</b> 983.136,25									
<b>Rubrica:</b> Outros Critérios - EC 136 (300 meses) 0,08									
<b>Índice na data de</b>									



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

Parcela	Data de Consolidação do Índice na data de	Outros Critérios - EC 136 (300 meses) 0,08	Índice na data de	Valor Pago	Variação	Fator	Juros	Fator	Valor Ajustado
053	31/01/2014		20.882,10	27,89	1,2789	13,00	1,1300	1,4451700	14.312,01
054	31/03/2014		20.884,60	29,52	1,2952	13,50	1,1350	1,4705200	14.206,71
055	02/05/2014		21.286,11	31,60	1,3160	14,00	1,1400	1,5024000	14.175,14
056	30/05/2014		21.286,11	31,60	1,3160	14,00	1,1400	1,5024000	14.175,14
057	30/06/2014		21.440,73	32,39	1,3239	14,25	1,1425	1,5125575	14.175,17
058	30/07/2014		21.543,47	32,74	1,3274	14,50	1,1450	1,5189300	14.174,52
059	29/08/2014		21.617,85	32,91	1,3291	14,75	1,1475	1,5251425	14.174,32
060	30/09/2014		21.675,76	33,15	1,3315	15,00	1,1500	1,5312250	14.155,83
<b>TOTAL:</b> 983.136,25									
<b>Rubrica:</b> Outros Critérios - EC 136 (300 meses) 0,08									
<b>Índice na data de</b>									



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

Parcela	Data de Consolidação do Índice na data de	Outros Critérios - EC 136 (300 meses) 0,08	Índice na data de	Valor Pago	Variação	Fator	Juros	Fator	Valor Ajustado
009	30/01/2012		14.091,51	14,08	1,1408	7,00	1,0700	1,2205600	11.544,21
030	28/02/2012		14.091,51	14,08	1,1406	7,25	1,0725	1,2297850	11.459,04
031	30/03/2012		14.091,51	15,11	1,1511	7,50	1,0750	1,2374350	11.387,70
032	30/04/2012		14.091,51	15,32	1,1532	7,75	1,0775	1,2457900	11.340,59
033	30/05/2012		14.091,51	16,08	1,1606	8,00	1,0800	1,2534800	11.242,20
034	30/06/2012		14.091,51	16,70	1,1670	8,25	1,0825	1,2627750	11.184,72
035	30/07/2012		14.091,51	17,00	1,1700	8,50	1,0850	1,2694500	11.100,48
036	30/08/2012		14.091,51	17,50	1,1750	8,75	1,0875	1,2778150	11.027,84
037	30/09/2012		14.091,51	18,03	1,1803	9,00	1,0900	1,2863700	10.963,14
038	30/10/2012		14.091,51	18,77	1,1877	9,25	1,0925	1,2975625	10.859,99
039	30/11/2012		14.091,51	19,62	1,1962	9,50	1,0950	1,3093900	10.758,20
040	30/12/2012		14.091,51	20,26	1,2026	9,75	1,0975	1,3198550	10.676,57
041	30/01/2013		14.091,51	21,15	1,2115	10,00	1,1000	1,3329500	10.574,05
042	28/02/2013		14.091,51	22,27	1,2227	10,25	1,1025	1,3462975	10.453,43
043	30/03/2013		14.091,51	22,90	1,2290	10,50	1,1050	1,3590450	10.376,32
044	30/04/2013		14.091,51	23,64	1,2364	10,75	1,1075	1,3693300	10.290,93
045	30/05/2013		14.091,51	24,37	1,2437	11,00	1,1100	1,3805700	10.207,49
046	30/06/2013		14.091,51	24,81	1,2481	11,25	1,1125	1,3885125	10.148,05
047	30/07/2013		14.091,51	25,16	1,2516	11,50	1,1150	1,3953400	10.097,58
048	30/08/2013		14.091,51	24,99	1,2499	11,75	1,1175	1,3987625	10.068,69
049	30/09/2013		14.091,51	25,19	1,2519	12,00	1,1200	1,4021200	10.000,09
050	30/10/2013		14.091,51	25,53	1,2553	12,25	1,1225	1,4097425	10.000,54
051	30/11/2013		14.091,51	26,30	1,2630	12,50	1,1250	1,4283750	9.917,49
052	30/12/2013		14.091,51	26,98	1,2698	12,75	1,1275	1,4470075	9.842,51
<b>TOTAL:</b> 1,431.686,90									
<b>Rubrica:</b> Outros Critérios - EC 136 (300 meses) 0,08									
<b>Índice na data de</b>									



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)											
PARCELA	DATA DO INDICE NA DATA DE	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACAO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO	Data de Consolidação do	
										28/09/2009	00172/2009
133	31/08/2023	28.808,10	0,20	124,37	2,2437	41,75	1,4175	3,18044475	9.057,68		
134	31/08/2023	28.794,35	0,20	124,37	2,2437	41,75	1,4175	3,18044475	9.053,56		
135	31/08/2023	28.781,12	0,20	124,37	2,2437	41,75	1,4175	3,18044475	9.050,03		
136	31/08/2023	28.769,23	0,20	124,37	2,2437	41,75	1,4175	3,18044475	9.046,66		
137	31/08/2023	28.756,27	0,20	124,37	2,2437	41,75	1,4175	3,18044475	9.043,31		
138	31/08/2023	28.742,66	0,20	124,37	2,2437	41,75	1,4175	3,18044475	9.037,31		
139	31/01/2024	25.201,12	0,57	126,80	2,2680	43,00	1,4300	3,24324000	7.770,35		
140	29/02/2024	29.193,14	0,81	126,10	2,2610	43,25	1,4325	3,26753250	8.954,31		
141	29/02/2024	29.392,46	0,81	126,10	2,2610	43,25	1,4325	3,26753250	8.953,31		
142	29/02/2024	29.360,98	0,81	126,10	2,2610	43,25	1,4325	3,26753250	8.951,79		
143	29/02/2024	29.366,24	0,81	126,10	2,2610	43,25	1,4325	3,26753250	8.957,28		
144	29/02/2024	29.353,69	0,81	126,10	2,2610	43,25	1,4325	3,26753250	8.953,44		
145	29/02/2024	29.337,62	0,81	126,10	2,2610	43,25	1,4325	3,26753250	8.976,52		
146	29/02/2024	29.432,01	0,81	126,10	2,2610	43,25	1,4325	3,26753250	8.974,67		
147	29/08/2025	32.837,17	-0,21	145,46	2,4546	47,75	1,4775	3,62667150	9.054,35		
148	29/08/2025	32.873,38	-0,21	145,46	2,4546	47,75	1,4775	3,62667150	9.051,64		
149	29/08/2025	32.956,69	-0,21	145,46	2,4546	47,75	1,4775	3,62667150	9.057,66		
150	29/08/2025	32.944,00	-0,21	145,46	2,4546	47,75	1,4775	3,62667150	9.054,09		
151	29/08/2025	31.948,05	-0,21	145,46	2,4546	47,75	1,4775	3,62667150	8.644,03		
TOTAL:		2.716.765,72							1.172.540,82		
Rubricas:	Critérios - EC 136 (300 meses)					00172/2009					
Outros Critérios:	EC 136 (300 meses)										
Índice na data de	0,08										

28/06/26 14:12 v1.2

Página 21 de 37

28/06/26 14:12 v1.2

Página 20 de 37

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)											
PARCELA	DATA DO INDICE NA DATA DE	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACAO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO	Data de Consolidação do	
										28/09/2009	00172/2009
109	30/09/2022	27.341,55	-0,32	116,05	2,1605	36,00	1,3600	3,00395000	9.104,46		
110	30/09/2022	27.335,20	-0,32	116,05	2,1605	36,00	1,3600	3,00395000	9.102,34		
111	30/09/2022	27.327,50	-0,32	116,05	2,1605	36,00	1,3600	3,00395000	9.099,78		
112	30/09/2022	27.319,18	-0,32	116,05	2,1605	36,00	1,3600	3,00395000	9.097,01		
113	28/10/2022	27.286,58	0,47	115,36	2,1536	36,25	1,3625	2,96888900	9.086,90		
114	28/10/2022	27.279,10	0,47	115,36	2,1536	36,25	1,3625	2,96888900	9.084,41		
115	28/10/2022	27.271,17	0,47	115,36	2,1536	36,25	1,3625	2,96888900	9.083,43		
116	28/10/2022	27.263,02	0,47	115,36	2,1536	36,25	1,3625	2,96888900	9.081,04		
117	28/10/2022	27.253,20	0,47	115,36	2,1536	36,25	1,3625	2,96888900	9.087,77		
118	28/10/2022	27.245,14	0,47	115,36	2,1536	36,25	1,3625	2,96888900	9.085,08		
119	28/10/2022	27.232,86	0,47	115,36	2,1536	36,25	1,3625	2,96888900	9.080,99		
120	30/11/2022	27.189,34	0,38	116,38	2,1638	36,50	1,3650	3,01650100	9.010,74		
121	30/11/2022	27.183,80	0,38	116,38	2,1638	36,50	1,3650	3,01650100	9.007,38		
122	30/11/2022	27.180,23	0,38	116,38	2,1638	36,50	1,3650	3,01650100	9.004,15		
123	30/11/2022	27.166,86	0,38	116,38	2,1638	36,50	1,3650	3,01650100	9.001,11		
124	30/11/2022	27.159,66	0,38	116,38	2,1638	36,50	1,3650	3,01650100	8.997,40		
125	03/09/2023	28.896,66	0,20	124,37	2,2437	41,75	1,4175	3,18044475	9.085,74		
126	03/09/2023	28.886,63	0,20	124,37	2,2437	41,75	1,4175	3,18044475	9.082,58		
127	03/09/2023	28.876,52	0,20	124,37	2,2437	41,75	1,4175	3,18044475	9.079,40		
128	03/09/2023	28.866,54	0,20	124,37	2,2437	41,75	1,4175	3,18044475	9.075,66		
129	03/09/2023	28.855,86	0,20	124,37	2,2437	41,75	1,4175	3,18044475	9.072,27		
130	03/09/2023	28.846,60	0,20	124,37	2,2437	41,75	1,4175	3,18044475	9.068,10		
131	03/09/2023	28.831,81	0,20	124,37	2,2437	41,75	1,4175	3,18044475	9.065,34		
132	31/08/2023	28.818,50	0,20	124,37	2,2437	41,75	1,4175	3,18044475	9.061,47		

28/06/26 14:12 v1.2

Página 20 de 37

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)											
PARCELA	DATA DO INDICE NA DATA DE	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACAO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO	Data de Consolidação do	
										28/09/2009	00172/2009
026	30/10/2011	2.358,55	0,32	12,50	1,1250	6,25	1,0625	1,19531250	1.973,17		
027	30/11/2011	2.358,55	0,57	12,86	1,1286	6,50	1,0650	1,20189000	1.967,25		
028	30/12/2011	2.358,55	0,51	13,50	1,1350	6,75	1,0675	1,21161250	1.946,62		
029	30/01/2012	2.358,55	0,51	14,08	1,1408	7,00	1,0700	1,22066000	1.932,20		
030	28/02/2012	2.358,55	0,39	14,66	1,1466	7,25	1,0725	1,22973650	1.917,64		
031	30/03/2012	2.358,55	0,18	15,11	1,1511	7,50	1,0750	1,23743250	1.906,00		
032	30/04/2012	2.358,55	0,64	15,32	1,1532	7,75	1,0775	1,24257300	1.896,12		
033	30/05/2012	2.358,55	0,55	16,06	1,1606	8,00	1,0800	1,25344600	1.881,65		
034	30/06/2012	2.358,55	0,28	16,70	1,1670	8,25	1,0825	1,26377500	1.867,01		
035	30/07/2012	2.358,55	0,43	17,00	1,1700	8,50	1,0850	1,26949000	1.857,63		
036	30/08/2012	2.358,55	0,45	17,50	1,1750	8,75	1,0875	1,27761250	1.845,77		
037	30/09/2012	2.358,55	0,63	18,03	1,1803	9,00	1,0900	1,28652700	1.833,27		
038	30/10/2012	2.358,55	0,71	18,77	1,1877	9,25	1,0925	1,29756625	1.817,68		
039	30/11/2012	2.358,55	0,54	19,92	1,1992	9,50	1,0950	1,30863900	1.803,64		
040	30/12/2012	2.358,55	0,74	20,26	1,2026	9,75	1,0975	1,31883300	1.786,88		
041	30/01/2013	2.358,55	0,92	21,15	1,2115	10,00	1,1000	1,33265000	1.769,82		
042	28/02/2013	2.358,55	0,52	22,27	1,2227	10,25	1,1025	1,34802675	1.749,63		
043	30/03/2013	2.358,55	0,60	22,90	1,2290	10,50	1,1050	1,35804300	1.736,72		
044	30/04/2013	2.358,55	0,59	23,84	1,2384	10,75	1,1075	1,36933900	1.722,43		
045	30/05/2013	2.358,55	0,35	24,37	1,2437	11,00	1,1100	1,38050700	1.706,47		
046	30/06/2013	2.358,55	0,28	24,81	1,2481	11,25	1,1125	1,38851125	1.686,62		
047	30/07/2013	2.358,55	-0,13	25,16	1,2516	11,50	1,1150	1,39555400	1.660,07		
048	30/08/2013	2.358,55	0,16	24,99	1,2499	11,75	1,1175	1,39676325	1.661,58		
049	30/09/2013	2.358,55	0,27	25,19	1,2519	12,00	1,1200	1,40217800	1.662,12		

28/06/26 14:12 v1.2

Página 23 de 37

Página 22 de 37

**MPS**  
MINISTERIO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

	4.797,89	-0,11	4,55	1,9455	2,25	1,0225	1,08602375	4.468,10	
010	30/06/2010	4.797,89	-0,11	4,55	1,9455	2,25	1,0225	1,08602375	4.468,10
011	30/07/2010	4.797,89	-0,07	4,43	1,0443	2,50	1,0250	1,07047500	4.462,30
012	30/08/2010	4.797,89	-0,07	4,36	1,0436	2,75	1,0275	1,07228000	4.474,40
013	30/09/2010	4.797,89	0,54	4,29	1,0429	3,00	1,0300	1,07418700	4.466,53
014	30/10/2010	4.797,89	0,82	4,85	1,0485	3,25	1,0325	1,08257625	4.431,52
015	30/11/2010	4.797,89	1,03	5,81	1,0581	3,50	1,0350	1,09511350	4.381,10
016	30/12/2010	4.797,89	0,60	6,30	1,0690	3,75	1,0375	1,10668750	4.325,98
017	30/01/2011	4.797,89	0,94	7,54	1,0754	4,00	1,0400	1,11841600	4.289,90
018	28/02/2011	4.797,89	0,54	8,56	1,0856	4,25	1,0425	1,13178300	4.239,40
019	30/03/2011	4.797,89	0,66	9,14	1,0914	4,50	1,0450	1,14651300	4.206,78
020	30/04/2011	4.797,89	0,72	9,86	1,0986	4,75	1,0475	1,15078350	4.169,24
021	30/05/2011	4.797,89	0,57	10,65	1,1065	5,00	1,0500	1,16182500	4.129,62
022	30/06/2011	4.797,89	0,22	11,28	1,1128	5,25	1,0525	1,17122300	4.056,48
023	30/07/2011	4.797,89	0,00	11,53	1,1153	5,50	1,0550	1,17844150	4.077,61
024	30/08/2011	4.797,89	0,42	11,53	1,1153	5,75	1,0575	1,17843975	4.067,97
025	30/09/2011	4.797,89	0,45	12,00	1,1200	6,00	1,0600	1,18720000	4.041,35
026	30/10/2011	4.797,89	0,32	12,50	1,1250	6,25	1,0625	1,19531250	4.013,92
027	30/11/2011	4.797,89	0,57	12,86	1,1286	6,50	1,0650	1,20198000	3.991,73
028	30/12/2011	4.797,89	0,51	13,30	1,1330	6,75	1,0675	1,21161250	3.959,92
029	30/01/2012	4.797,89	0,51	14,08	1,1408	7,00	1,0700	1,22068000	3.930,58
030	28/02/2012	4.797,89	0,39	14,66	1,1466	7,25	1,0725	1,22872850	3.901,58
031	30/03/2012	4.797,89	0,18	15,11	1,1511	7,50	1,0750	1,23432350	3.877,29
032	30/04/2012	4.797,89	0,64	15,32	1,1532	7,75	1,0775	1,24257300	3.861,25
033	30/05/2012	4.797,89	0,55	16,06	1,1606	8,00	1,0800	1,25344800	3.827,75

TOTAL: 4.056,48

Rubrica: Outros Cálculos - EC 136 (300 meses)  
Índice na data de: 0,08

Data de Consolidação do: 27/08/2026  
Número do: 00173/2026

28/06/26 14:12 v1.2

**MPS**  
MINISTERIO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

	2.358,55	0,61	25,53	1,2553	12,25	1,1225	1,4097425	1.573,83	
050	30/12/2013	2.358,55	0,61	25,53	1,2553	12,25	1,1225	1,4097425	1.573,83
051	30/11/2013	2.358,55	0,54	26,30	1,2630	12,50	1,1250	1,42037500	1.659,93
052	30/12/2013	2.358,55	0,72	26,98	1,2698	12,75	1,1275	1,43169950	1.647,38
053	31/01/2014	3.462,18	0,63	27,89	1,2789	13,00	1,1300	1,44515700	2.985,71
054	31/03/2014	3.462,18	0,82	29,52	1,2952	13,50	1,1350	1,47005200	2.377,83
055	02/05/2014	3.532,85	0,60	31,60	1,3160	14,00	1,1400	1,50024000	2.854,92
056	30/05/2014	3.559,39	0,60	31,60	1,3160	14,00	1,1400	1,50024000	2.372,55
057	22/07/2014	3.606,94	0,13	32,74	1,3274	14,50	1,1450	1,51897300	2.372,12
058	30/07/2014	3.629,40	0,13	32,74	1,3274	14,50	1,1450	1,51897300	2.372,12
059	28/09/2014	3.618,26	0,18	32,81	1,3281	14,75	1,1475	1,52514225	2.372,41
060	30/09/2014	3.627,97	0,49	33,15	1,3315	15,00	1,1500	1,53122500	2.389,33

TOTAL: 151.153,54

Rubrica: Outros Cálculos - EC 136 (300 meses)  
Índice na data de: 0,08

Data de Consolidação do: 27/08/2026  
Número do: 00173/2026

28/06/26 14:12 v1.2

**MPS**  
MINISTERIO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

	7.335,14	0,13	32,74	1,3274	14,50	1,1450	1,51897300	4.826,15	
058	30/07/2014	7.335,14	0,13	32,74	1,3274	14,50	1,1450	1,51897300	4.826,15
059	28/08/2014	7.360,47	0,18	32,91	1,3291	14,75	1,1475	1,52514225	4.826,09
060	30/09/2014	7.390,17	0,49	33,15	1,3315	15,00	1,1500	1,53122500	4.826,31
061	29/10/2014	7.371,71	1,16	100,92	2,0092	36,25	1,3625	2,73755500	2.692,83
062	29/10/2021	7.418,13	1,16	100,92	2,0092	36,25	1,3625	2,73755500	2.709,78
063	29/10/2021	7.471,28	1,16	100,92	2,0092	36,25	1,3625	2,73755500	2.729,20
064	29/10/2021	7.536,82	1,16	100,92	2,0092	36,25	1,3625	2,73755500	2.753,14
065	30/11/2021	7.666,99	0,84	103,25	2,0325	36,50	1,3650	2,74492500	2.763,51
066	30/11/2021	7.767,47	0,84	103,25	2,0325	36,50	1,3650	2,74492500	2.799,73
067	30/11/2021	7.907,05	0,84	103,25	2,0325	36,50	1,3650	2,74492500	2.850,04
068	30/12/2021	7.974,89	0,73	104,05	2,0495	36,75	1,3675	2,80269125	2.846,44
069	30/12/2021	8.075,20	0,73	104,95	2,0495	36,75	1,3675	2,80269125	2.881,23
070	30/12/2021	8.150,61	0,73	104,95	2,0495	36,75	1,3675	2,80269125	2.906,14
071	30/11/2021	8.075,09	0,84	103,25	2,0325	36,50	1,3650	2,74492500	2.910,97
072	30/11/2021	8.888,06	0,84	103,25	2,0325	36,50	1,3650	2,74492500	2.483,11
073	30/12/2021	7.516,26	0,73	104,95	2,0495	36,75	1,3675	2,80269125	2.862,51
074	31/01/2022	8.247,54	0,67	106,45	2,0645	37,00	1,3700	2,82638500	2.916,01
075	31/01/2022	8.506,01	0,67	106,45	2,0645	37,00	1,3700	2,82638500	3.007,39
076	31/01/2022	8.604,82	0,67	106,45	2,0645	37,00	1,3700	2,82638500	3.042,33
077	31/01/2022	9.362,18	0,67	106,45	2,0645	37,00	1,3700	2,82638500	3.317,17
078	31/07/2020	8.105,48	0,44	78,36	1,7836	32,50	1,3250	2,36327000	3.428,77
079	31/07/2020	8.107,78	0,44	78,36	1,7836	32,50	1,3250	2,36327000	3.430,75
080	31/07/2020	8.163,52	0,44	78,36	1,7836	32,50	1,3250	2,36327000	3.453,19
081	30/04/2020	4.210,36	-0,23	78,69	1,7869	31,75	1,3175	2,35424075	1.786,42

TOTAL: 17.864,42

Rubrica: Outros Cálculos - EC 136 (300 meses)  
Índice na data de: 0,08

Data de Consolidação do: 27/08/2026  
Número do: 00173/2026

28/06/26 14:12 v1.2

**MPS**  
MINISTERIO DA  
PREVIDENCIA SOCIAL

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

	4.797,89	0,26	16,70	1,1670	6,25	1,0825	1,2632750	3.797,97	
034	30/09/2012	4.797,89	0,26	16,70	1,1670	6,25	1,0825	1,2632750	3.797,97
035	30/07/2012	4.797,89	0,45	17,00	1,1700	6,50	1,0850	1,26945000	3.779,50
036	30/08/2012	4.797,89	0,45	17,50	1,1750	6,75	1,0875	1,27781500	3.754,77
037	30/09/2012	4.797,89	0,63	18,03	1,1803	6,00	1,0900	1,28652700	3.729,33
038	30/10/2012	4.797,89	0,71	18,77	1,1877	6,25	1,0925	1,29756225	3.697,62
039	30/11/2012	4.797,89	0,54	19,62	1,1962	6,50	1,0950	1,30983900	3.682,96
040	30/12/2012	4.797,89	0,74	20,26	1,2026	6,75	1,0975	1,31985350	3.635,17
041	30/01/2013	4.797,89	0,92	21,15	1,2115	6,00	1,1000	1,33365000	3.600,26
042	28/02/2013	4.797,89	0,52	22,27	1,2227	6,25	1,1025	1,34820975	3.599,19
043	30/03/2013	4.797,89	0,60	22,90	1,2290	6,50	1,1050	1,35845000	3.529,94
044	30/04/2013	4.797,89	0,59	23,84	1,2384	6,75	1,1075	1,36911900	3.503,87
045	30/05/2013	4.797,89	0,35	24,37	1,2437	6,00	1,1100	1,38050700	3.475,46
046	30/06/2013	4.797,89	0,28	24,81	1,2481	6,25	1,1125	1,3885125	3.455,42
047	30/07/2013	4.797,89	-0,13	25,16	1,2516	6,50	1,1150	1,39535000	3.438,03
048	30/08/2013	4.797,89	0,16	24,99	1,2499	6,75	1,1175	1,39976325	3.433,01
049	30/09/2013	4.797,89	0,27	25,19	1,2519	7,00	1,1200	1,40212900	3.421,86
050	30/10/2013	4.797,89	0,61	25,53	1,2553	7,25	1,1225	1,4097425	3.404,98
051	30/11/2013	4.797,89	0,54	26,30	1,2630	7,50	1,1250	1,42037500	3.376,72
052	30/12/2013	4.797,89	0,72	26,98	1,2698	7,75	1,1275	1,43169950	3.351,19
053	31/01/2014	7.041,94	0,63	27,89	1,2789	8,00	1,1300	1,44515700	4.872,79
054	31/03/2014	7.110,79	0,62	28,52	1,2852	8,50	1,1350	1,47005200	4.837,10
055	02/05/2014	7.186,90	0,60	28,52	1,2852	8,50	1,1350	1,47005200	4.780,50
056	30/05/2014	7.240,70	0,60	31,60	1,3160	9,00	1,1400	1,50024000	4.826,36
057	30/06/2014	7.764,94	0,26	32,38	1,3238	9,25	1,1425	1,51255575	5.133,66

TOTAL: 121.846,41

Rubrica: Outros Cálculos - EC 136 (300 meses)  
Índice na data de: 0,08

Data de Consolidação do: 27/08/2026  
Número do: 00173/2026

28/06/26 14:12 v1.2

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL										
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
Índice na data de	Data de Consolidação do	Valor Pago	Índice (%)	Variação	Juros	Fator	Fator	Fator	Valor Ajustado	
105	29/12/2022	14.922,42	0,89	117,20	2.1720	39,75	1,3975	3,03537000	4.916,18	
106	29/12/2022	14.918,83	0,89	117,20	2.1720	39,75	1,3975	3,03537000	4.915,00	
107	29/12/2022	14.914,74	0,89	117,20	2.1720	39,75	1,3975	3,03537000	4.913,65	
108	29/12/2022	14.910,97	0,89	117,20	2.1720	39,75	1,3975	3,03537000	4.912,41	
109	30/03/2023	15.237,46	0,64	121,39	2.2139	40,50	1,4050	3,11652950	4.866,67	
110	30/03/2023	15.233,82	0,64	121,39	2.2139	40,50	1,4050	3,11652950	4.867,50	
111	30/03/2023	15.230,78	0,64	121,39	2.2139	40,50	1,4050	3,11652950	4.866,52	
112	30/03/2023	15.228,07	0,64	121,39	2.2139	40,50	1,4050	3,11652950	4.865,01	
113	30/03/2023	15.225,29	0,64	121,39	2.2139	40,50	1,4050	3,11652950	4.863,79	
114	30/03/2023	15.217,02	0,64	121,39	2.2139	40,50	1,4050	3,11652950	4.862,10	
115	30/03/2023	15.215,00	0,64	121,39	2.2139	40,50	1,4050	3,11652950	4.860,68	
116	30/03/2023	15.206,73	0,64	121,39	2.2139	40,50	1,4050	3,11652950	4.866,79	
117	30/03/2023	15.204,96	0,64	121,39	2.2139	40,50	1,4050	3,11652950	4.866,22	
118	30/03/2023	15.200,00	0,64	121,39	2.2139	40,50	1,4050	3,11652950	4.866,63	
119	30/03/2023	15.194,80	0,64	121,39	2.2139	40,50	1,4050	3,11652950	4.864,96	
120	30/03/2023	15.188,79	0,64	121,39	2.2139	40,50	1,4050	3,11652950	4.863,35	
121	30/03/2023	15.184,60	0,64	121,39	2.2139	40,50	1,4050	3,11652950	4.861,74	
122	30/05/2023	15.643,42	0,36	123,99	2.2399	41,00	1,4100	3,15825900	4.953,18	
123	30/05/2023	15.645,22	0,36	123,99	2.2399	41,00	1,4100	3,15825900	4.954,54	
124	30/05/2023	15.453,92	0,36	123,99	2.2399	41,00	1,4100	3,15825900	4.893,18	
125	30/05/2023	15.447,04	0,36	123,99	2.2399	41,00	1,4100	3,15825900	4.891,28	
126	30/05/2023	15.442,07	0,36	123,99	2.2399	41,00	1,4100	3,15825900	4.889,42	
127	30/05/2023	15.438,24	0,36	123,99	2.2399	41,00	1,4100	3,15825900	4.887,58	
128	30/05/2023	15.429,42	0,36	123,99	2.2399	41,00	1,4100	3,15825900	4.885,42	

28/06/26 14:12 v1.2

Página 29 de 37

28/06/26 14:12 v1.2

Página 28 de 37

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL										
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
Índice na data de	Data de Consolidação do	Valor Pago	Índice (%)	Variação	Juros	Fator	Fator	Fator	Valor Ajustado	
081	31/07/2020	4.731,54	0,44	78,36	1.7836	35,50	1,3250	2,35327000	2.892,12	
082	30/04/2020	9.148,73	-0,23	78,69	1.7869	31,75	1,3175	2,35424075	3.886,49	
083	30/04/2020	8.913,59	-0,23	78,69	1.7869	31,75	1,3175	2,35424075	3.885,34	
084	30/04/2020	6.198,72	-0,23	78,69	1.7869	31,75	1,3175	2,35424075	2.832,15	
085	02/01/2020	9.237,57	0,19	77,73	1.7773	31,00	1,3100	2,32826300	3.867,58	
086	02/01/2020	9.264,41	0,18	77,73	1.7773	31,00	1,3100	2,32826300	3.879,11	
087	02/01/2020	9.370,83	0,19	77,73	1.7773	31,00	1,3100	2,32826300	4.024,82	
088	28/06/2021	9.425,77	0,60	59,85	1.5985	35,25	1,3525	2,61911625	3.899,84	
089	28/06/2021	9.427,99	0,60	59,85	1.5985	35,25	1,3525	2,61911625	3.899,68	
090	28/06/2021	9.517,29	0,60	59,85	1.5985	35,25	1,3525	2,61911625	3.933,78	
091	28/06/2021	8.622,76	0,60	59,85	1.5985	35,25	1,3525	2,61911625	3.822,24	
092	30/11/2022	14.851,07	0,38	116,38	2.1638	36,50	1,3850	3,01850100	4.820,01	
093	30/11/2022	14.848,92	0,38	116,38	2.1638	36,50	1,3850	3,01850100	4.819,30	
094	30/11/2022	14.847,91	0,38	116,38	2.1638	36,50	1,3850	3,01850100	4.818,97	
095	30/11/2022	14.846,42	0,38	116,38	2.1638	36,50	1,3850	3,01850100	4.818,47	
096	29/12/2022	14.844,99	0,69	117,20	2.1720	39,75	1,3975	3,03537000	4.823,81	
097	29/12/2022	14.842,79	0,69	117,20	2.1720	39,75	1,3975	3,03537000	4.822,89	
098	29/12/2022	14.841,17	0,69	117,20	2.1720	39,75	1,3975	3,03537000	4.822,36	
099	29/12/2022	14.839,18	0,69	117,20	2.1720	39,75	1,3975	3,03537000	4.821,70	
100	29/12/2022	14.833,53	0,69	117,20	2.1720	39,75	1,3975	3,03537000	4.820,63	
101	29/12/2022	14.833,79	0,69	117,20	2.1720	39,75	1,3975	3,03537000	4.819,92	
102	29/12/2022	14.831,34	0,69	117,20	2.1720	39,75	1,3975	3,03537000	4.819,12	
103	29/12/2022	14.827,32	0,69	117,20	2.1720	39,75	1,3975	3,03537000	4.817,79	
104	29/12/2022	14.824,87	0,69	117,20	2.1720	39,75	1,3975	3,03537000	4.816,99	

28/06/26 14:12 v1.2

Página 28 de 37

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL										
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
Parcela	Data do	Valor Pago	Índice (%)	Variação	Juros	Fator	Fator	Fator	Valor Ajustado	
001	31/01/2012	328,85	0,89	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	328,85	
002	28/02/2012	328,85	0,75	1,80	1,0180	0,00	1,0000	1,01800000	323,04	
003	30/03/2012	328,85	0,82	2,55	1,0255	0,00	1,0000	1,02550000	320,67	
004	30/04/2012	328,85	0,71	3,37	1,0337	0,00	1,0000	1,03370000	318,13	
005	30/05/2012	328,85	0,74	4,08	1,0408	0,00	1,0000	1,04080000	315,96	
006	30/06/2012	328,85	0,64	4,82	1,0482	0,00	1,0000	1,04820000	313,73	
007	30/07/2012	328,85	0,68	5,46	1,0546	0,00	1,0000	1,05460000	311,82	
008	30/08/2012	328,85	0,89	6,14	1,0614	0,00	1,0000	1,06140000	309,83	
009	30/09/2012	328,85	0,54	6,83	1,0683	0,00	1,0000	1,06830000	307,63	
010	30/10/2012	328,85	0,61	7,37	1,0737	0,00	1,0000	1,07370000	306,28	
011	30/11/2012	328,85	0,55	7,98	1,0798	0,00	1,0000	1,07980000	304,55	
012	30/11/2012	328,85	0,55	7,98	1,0798	0,00	1,0000	1,07980000	304,55	
013	30/12/2012	328,85	0,55	8,33	1,0853	0,00	1,0000	1,08530000	303,00	
014	30/01/2013	328,85	0,60	9,08	1,0908	0,00	1,0000	1,09080000	301,48	
015	29/02/2013	328,85	0,49	9,88	1,0968	0,00	1,0000	1,09680000	299,83	
016	30/03/2013	328,85	0,55	10,17	1,1017	0,00	1,0000	1,10170000	298,49	
017	30/04/2013	328,85	0,61	10,72	1,1072	0,00	1,0000	1,10720000	297,01	
019	30/05/2013	328,85	0,60	11,33	1,1133	0,00	1,0000	1,11330000	295,38	
020	30/06/2013	328,85	0,61	11,93	1,1193	0,00	1,0000	1,11930000	293,80	
028	29/07/2022	830,21	1,03	87,07	1,8707	0,00	1,0000	1,87070000	443,80	
029	29/07/2022	832,65	1,03	87,07	1,8707	0,00	1,0000	1,87070000	445,10	
TOTAL:									1.488.034,40	

28/06/26 14:12 v1.2

Página 31 de 37

28/06/26 14:12 v1.2

Página 30 de 37

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL										
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
Parcela	Data do	Valor Pago	Índice (%)	Variação	Juros	Fator	Fator	Fator	Valor Ajustado	
129	30/05/2023	15.423,70	0,36	123,99	2.2399	41,00	1,4100	3,15825900	4.883,81	
130	30/05/2023	15.416,66	0,36	123,99	2.2399	41,00	1,4100	3,15825900	4.881,38	
131	30/05/2023	15.411,36	0,36	123,99	2.2399	41,00	1,4100	3,15825900	4.879,70	
132	30/05/2023	15.404,02	0,36	123,99	2.2399	41,00	1,4100	3,15825900	4.877,38	
133	30/05/2023	15.398,47	0,36	123,99	2.2399	41,00	1,4100	3,15825900	4.875,62	
134	30/05/2023	15.391,07	0,36	123,99	2.2399	41,00	1,4100	3,15825900	4.873,28	
135	30/06/2023	15.501,83	-0,10	124,80	2.2480	41,25	1,4125	3,17530000	4.882,00	
136	30/06/2023	15.495,56	-0,10	124,80	2.2480	41,25	1,4125	3,17530000	4.879,87	
137	30/06/2023	15.487,33	-0,10	124,80	2.2480	41,25	1,4125	3,17530000	4.877,44	
138	30/06/2023	15.479,71	-0,10	124,80	2.2480	41,25	1,4125	3,17530000	4.875,04	
139	30/06/2023	15.472,85	-0,10	124,80	2.2480	41,25	1,4125	3,17530000	4.872,88	
140	30/06/2023	15.464,96	-0,10	124,80	2.2480	41,25	1,4125	3,17530000	4.870,39	
141	30/06/2023	15.457,20	-0,10	124,80	2.2480	41,25	1,4125	3,17530000	4.867,95	
142	30/06/2023	15.449,88	-0,10	124,80	2.2480	41,25	1,4125	3,17530000	4.865,68	
143	30/06/2023	15.443,65	-0,10	124,80	2.2480	41,25	1,4125	3,17530000	4.863,18	
144	30/06/2023	15.436,38	-0,10	124,80	2.2480	41,25	1,4125	3,17530000	4.860,60	
145	30/06/2023	15.429,38	-0,10	124,80	2.2480	41,25	1,4125	3,17530000	4.857,61	
146	30/06/2023	15.417,50	-0,10	124,80	2.2480	41,25	1,4125	3,17530000	4.855,45	
147	30/06/2023	15.406,58	-0,10	124,80	2.2480	41,25	1,4125	3,17530000	4.852,64	
148										

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
Parcela	Data do Consolidação do	Índice na data de	Variação	Juros	Fator	Valor Pago	Valor Ajustado	Número do	
								08/09/2012	01/02/2012
001	10/08/2012	0,54	0,00	0,00	1,0000	1,00000000	829,64	0,00	1,00000000
002	10/10/2012	0,61	0,00	0,00	1,0000	1,00000000	829,64	0,00	1,00000000
003	10/11/2012	0,55	1,15	0,00	1,0000	1,01150000	829,21	0,00	1,01150000
004	10/12/2012	0,55	1,70	0,00	1,0000	1,01700000	815,77	0,00	1,01700000
005	10/01/2013	0,60	2,25	0,00	1,0000	1,02250000	811,38	0,00	1,02250000
006	10/02/2013	0,49	2,85	0,00	1,0000	1,02850000	863,54	0,00	1,02850000
007	10/03/2013	0,55	3,34	0,00	1,0000	1,03340000	859,44	0,00	1,03340000
008	10/04/2013	0,61	3,89	0,00	1,0000	1,03890000	853,08	0,00	1,03890000
009	10/05/2013	0,60	4,50	0,00	1,0000	1,04500000	848,10	0,00	1,04500000
010	10/06/2013	0,61	5,10	0,00	1,0000	1,05100000	846,03	0,00	1,05100000
011	10/07/2013	0,72	5,71	0,00	1,0000	1,05710000	800,80	0,00	1,05710000
012	10/08/2013	0,71	6,43	0,00	1,0000	1,06430000	854,71	0,00	1,06430000
013	10/09/2013	0,71	7,14	0,00	1,0000	1,07140000	864,78	0,00	1,07140000
014	10/10/2013	0,81	7,85	0,00	1,0000	1,07850000	862,93	0,00	1,07850000
015	10/11/2013	0,72	8,66	0,00	1,0000	1,08660000	876,35	0,00	1,08660000
019	30/08/2024	2,05202	0,87	105,00	2,050000	2,05000000	1.000,99	0,00	2,05000000
020	30/08/2024	2,05902	0,87	105,00	2,050000	2,05000000	1.004,40	0,00	2,05000000
021	30/08/2024	2,06529	0,87	105,00	2,050000	2,05000000	1.007,95	0,00	2,05000000
022	30/08/2024	2,07305	0,87	105,00	2,050000	2,05000000	1.011,24	0,00	2,05000000
023	30/08/2024	2,08072	0,87	105,00	2,050000	2,05000000	1.014,99	0,00	2,05000000
024	30/08/2024	2,08743	0,87	105,00	2,050000	2,05000000	1.018,36	0,00	2,05000000
TOTAL:									

28/06/26 14:12 v1.2

Página 33 de 37

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
Parcela	Data do Consolidação do	Índice na data de	Variação	Juros	Fator	Valor Pago	Valor Ajustado	Número do	
								08/09/2012	01/02/2012
030	29/07/2022	0,93	2,20	0,00	1,0000	1,00000000	446,46	0,00	1,00000000
031	29/07/2022	0,93	2,57	0,00	1,0000	1,00000000	447,73	0,00	1,00000000
032	29/07/2022	0,93	2,94	0,00	1,0000	1,00000000	449,16	0,00	1,00000000
033	29/07/2022	0,93	3,31	0,00	1,0000	1,00000000	450,45	0,00	1,00000000
034	29/07/2022	0,93	3,68	0,00	1,0000	1,00000000	451,76	0,00	1,00000000
035	29/07/2022	0,93	4,05	0,00	1,0000	1,00000000	453,07	0,00	1,00000000
036	29/07/2022	0,93	4,42	0,00	1,0000	1,00000000	454,38	0,00	1,00000000
037	29/07/2022	0,93	4,79	0,00	1,0000	1,00000000	455,69	0,00	1,00000000
038	29/07/2022	0,93	5,16	0,00	1,0000	1,00000000	457,00	0,00	1,00000000
039	29/07/2022	0,93	5,53	0,00	1,0000	1,00000000	458,31	0,00	1,00000000
040	29/07/2022	0,93	5,90	0,00	1,0000	1,00000000	459,62	0,00	1,00000000
041	29/07/2022	0,93	6,27	0,00	1,0000	1,00000000	460,93	0,00	1,00000000
042	29/07/2022	0,93	6,64	0,00	1,0000	1,00000000	462,24	0,00	1,00000000
043	29/07/2022	0,93	7,01	0,00	1,0000	1,00000000	463,55	0,00	1,00000000
044	29/07/2022	0,93	7,38	0,00	1,0000	1,00000000	464,86	0,00	1,00000000
045	29/07/2022	0,93	7,75	0,00	1,0000	1,00000000	466,17	0,00	1,00000000
046	29/07/2022	0,93	8,12	0,00	1,0000	1,00000000	467,48	0,00	1,00000000
047	29/07/2022	0,93	8,49	0,00	1,0000	1,00000000	468,79	0,00	1,00000000
048	29/07/2022	0,93	8,86	0,00	1,0000	1,00000000	470,10	0,00	1,00000000
049	29/07/2022	0,93	9,23	0,00	1,0000	1,00000000	471,41	0,00	1,00000000
050	29/07/2022	0,93	9,60	0,00	1,0000	1,00000000	472,72	0,00	1,00000000
051	29/07/2022	0,93	9,97	0,00	1,0000	1,00000000	474,03	0,00	1,00000000
052	29/07/2022	0,93	10,34	0,00	1,0000	1,00000000	475,34	0,00	1,00000000
053	29/07/2022	0,93	10,71	0,00	1,0000	1,00000000	476,65	0,00	1,00000000
054	29/07/2022	0,93	11,08	0,00	1,0000	1,00000000	477,96	0,00	1,00000000
055	29/07/2022	0,93	11,45	0,00	1,0000	1,00000000	479,27	0,00	1,00000000
056	29/07/2022	0,93	11,82	0,00	1,0000	1,00000000	480,58	0,00	1,00000000
057	29/07/2022	0,93	12,19	0,00	1,0000	1,00000000	481,89	0,00	1,00000000
058	29/07/2022	0,93	12,56	0,00	1,0000	1,00000000	483,20	0,00	1,00000000
059	29/07/2022	0,93	12,93	0,00	1,0000	1,00000000	484,51	0,00	1,00000000
060	29/07/2022	0,93	13,30	0,00	1,0000	1,00000000	485,82	0,00	1,00000000
TOTAL:									

28/06/26 14:12 v1.2

Página 32 de 37

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
Parcela	Data do Consolidação do	Índice na data de	Variação	Juros	Fator	Valor Pago	Valor Ajustado	Número do	
								08/09/2012	01/02/2012
019	29/10/2022	1,67962	1,02	83,51	1,8351	1,83510000	915,27	0,00	1,83510000
020	29/10/2022	1,67786	1,02	83,51	1,8351	1,83510000	914,32	0,00	1,83510000
021	29/10/2022	1,67629	1,02	83,51	1,8351	1,83510000	913,46	0,00	1,83510000
022	29/10/2022	1,67448	1,02	83,51	1,8351	1,83510000	911,93	0,00	1,83510000
023	29/10/2022	1,67694	1,02	83,51	1,8351	1,83510000	963,95	0,00	1,83510000
024	29/10/2022	1,67468	1,02	83,51	1,8351	1,83510000	967,08	0,00	1,83510000
025	29/10/2022	1,67857	1,02	83,51	1,8351	1,83510000	970,29	0,00	1,83510000
038	29/12/2022	1,65932	1,12	85,55	1,6555	1,65550000	864,54	0,00	1,65550000
039	29/12/2022	1,66503	1,12	85,55	1,6555	1,65550000	867,96	0,00	1,65550000
040	29/12/2022	1,64122	1,12	85,55	1,6555	1,65550000	864,52	0,00	1,65550000
041	29/12/2022	1,64596	1,12	85,55	1,6555	1,65550000	867,61	0,00	1,65550000
042	29/12/2022	1,64596	1,12	85,55	1,6555	1,65550000	866,22	0,00	1,65550000
043	30/03/2023	1,69133	1,17	88,71	1,8871	1,88710000	866,26	0,00	1,88710000
044	30/03/2023	1,68646	1,17	88,71	1,8871	1,88710000	863,86	0,00	1,88710000
045	30/03/2023	1,68045	1,17	88,71	1,8871	1,88710000	860,49	0,00	1,88710000
048	30/03/2023	1,66420	1,17	88,71	1,8871	1,88710000	861,88	0,00	1,88710000
049	30/03/2023	1,66007	1,17	88,71	1,8871	1,88710000	874,69	0,00	1,88710000
050	30/03/2023	1,15264	1,17	88,71	1,8871	1,88710000	810,80	0,00	1,88710000
051	30/06/2023	1,70143	1,07	91,92	1,9192	1,91920000	866,53	0,00	1,91920000
052	30/06/2023	1,69586	1,07	91,92	1,9192	1,91920000	863,63	0,00	1,91920000
053	30/06/2023	1,69140	1,07	91,92	1,9192	1,91920000	861,30	0,00	1,91920000
054	30/06/2023	1,68581	1,07	91,92	1,9192	1,91920000	876,39	0,00	1,91920000
055	30/06/2023	1,68247	1,07	91,92	1,9192	1,91920000	876,65	0,00	1,91920000
056	30/06/2023	1,67699	1,07	91,92	1,9192	1,91920000	873,80	0,00	1,91920000
TOTAL:									

28/06/26 14:12 v1.2

Página 35 de 37

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
Parcela	Data do Consolidação do	Índice na data de	Variação	Juros	Fator	Valor Pago	Valor Ajustado	Número do	
								08/09/2012	01/02/2012
026	30/09/2024	2,10156	1,17	105,00	2,0500	2,05000000	1.199,57	0,00	2,05000000
027	30/09/2024	2,10824	0,87	105,00	2,0500	2,05000000	1.028,41	0,00	2,05000000
028	30/09/2024	2,11527	0,87	105,00	2,0500	2,05000000	1.031,84	0,00	2,05000000
029	30/09/2024	2,12200	0,87	105,00	2,0500	2,05000000	1.035,12	0,00	2,05000000
030	30/09/2024	2,12774	0,87	105,00	2,0500	2,05000000	1.037,92	0,00	2,05000000
TOTAL:									
						38.499,17			25.243,00



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

Parcela	Data do	Valor Pago	Índice (%)	Varição	Fator	Juros	Fator	Valor Ajustado
057	30/09/2023	1.872,77	1,07	91,92	1,9192	0,00	1,0000	871,60
058	30/09/2023	1.263,49	1,07	91,92	1,9192	0,00	1,0000	686,34
059	03/09/2023	1.683,60	1,14	94,06	1,9406	0,00	1,0000	887,57
060	03/09/2023	1.680,49	1,14	94,06	1,9406	0,00	1,0000	885,96
<b>TOTAL:</b>		<b>50.745,35</b>						<b>29.292,56</b>
Rubrica: Outros Críticos - EC 136 (300 meses) 0,61 Índice na data de 28/10/2012 00185/2012								
<b>TOTAL GERAL:</b> 4.502.027,01								

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01066/2025) RETIFICADOR**

**DEVEDOR**  
 Ente Federativo/UF: Patos/PB CNPJ: 00.084.815/0001-70  
 Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91  
 Bairro: CENTRO CEP: 58700-020  
 Telefone: 0833241-2108 Fax:  
 E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br  
 Representante: Jacob Silva Souto  
 CPF: 357.001.064-34  
 Cargo: Prefeito Complemento:  
 E-mail: patosprev@patos.pb.gov.br Data início da 03/04/2026

**CREADOR**  
 Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB CNPJ: 03.391.291/0001-84  
 Endereço: Rua Felizardo Leite, 52 CEP: 58700-030  
 Bairro: Centro Fax:  
 Telefone: 833421-6205  
 E-mail: patosprev@hotmail.com  
 Representante: ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES  
 CPF: 050.413.354-35  
 Cargo: Superintendente Complemento:  
 E-mail: andreguedes.adv@hotmail.com Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 8.479.105,81 (oito milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e cento e cinco reais e oitenta e um centavos), correspondentes aos valores de Outros Críticos - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2002 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 8.479.105,81 (oito milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e cento e cinco reais e oitenta e um centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 28.263,69 (vinte e oito mil e duzentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 28.263,69 (vinte e oito mil e duzentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 10/06/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscidos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda ocorrerão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
CPF: 357001064-4	JACOB SILVA SOUTO	Assinado digitalmente em 28/06/2026 14:05:50
CPF: 05413345-3	ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES	Assinado digitalmente em 28/06/2026 14:04:19
CPF: 357001064-4	JACOB SILVA SOUTO	Assinado digitalmente em 28/06/2026 14:05:50

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/06/2026 14:05:50.  
 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sigadprev.previdencia.gov.br/validacaoassinatura/verificador?247230&crz=2E58667D>, informando o código Verificador: 247230 e código CRC: 2E58667D.



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01066/2025) RETIFICADOR**

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação de FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repouso do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 26/06/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01066/2025)  
RETIFICADOR

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/06/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/06/2026
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 28/06/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/06/2026 14:05:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao-assinatura?verificador=2467230&cro=2E88667D>, informando o código verificador: 2467230 e código CRC: 2E88667D.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01067/2025	Data	31/12/2025
Valor consolidado	8.504.360,16	Valor da prestação inicial	28.347,87
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/08/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Patos/PB	CNPJ	09.084.815/0001-70
Representante Legal	Jacob Silva Souto	CPF	357.001.064-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	7476-4
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB	CNPJ	03.391.291/0001-84
Representante Legal	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	CPF	050.413.354-35
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	10865-0
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.</p> <p>2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM a transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitara o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de incurso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e</p> <p>2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, extimindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Patos/PB - 26/06/2026			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)	 Luis Gustavo de J. Monteiro GERENTE DEBITARI Titul 6.530.112.120		

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/06/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/06/2026
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 28/06/2026

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		CNPJ: 09.084.815/0001-70 Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB Título: Reparcèlement Patrimonial IAPF 190/2016 Lei autorizativa do: Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025	Número de acordo: 01067/2025 Data de consolidação do: 31/12/2025 Data de assinatura do Termo: 26/06/2026 Data de vencimento da 1ª: 10/08/2026
2. RESULTADO DA RUBRICA		Rubrica: Contribuição Patrimonial - EC 136 (300 meses) Competência Inicial: 09/2012 Final: 09/2025 Valor total: 8.504.360,16	Quantidade de Parcelas: 300 Valor da parcela na data de: 28.347,87
Critérios de atualização para consolidação do		Taxa de juros: 0,41 am	Tipos de juros: Simples
Índices: INFC		Multa: 0,00 %	
Critérios de atualização das parcelas		Taxa de juros: 0,41 am	Tipos de juros: Simples
Índices: INFC		Multa: 1,00 %	
Critérios de atualização das parcelas		Taxa de juros: 0,41 am	Tipos de juros: Simples
Índices: INFC		Multa: 1,00 %	

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)	
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS			
Rubrica: Contribuição Patrimonial		Valor Consolidado: 14.422,86	DIFERENÇA ATUALIZADA
Data de Consolidação do: 17/03/2014	Número de Acordo: 002/6/2014	JUROS	MULTA
COMPETÊNCIA	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)
03/2014	0,82	0,00	57,40
TOTAL:	0,00	0,00	0,00
Rubrica: Contribuição Patrimonial		Valor Consolidado: 1.987.839,86	DIFERENÇA ATUALIZADA
Data de Consolidação do: 18/03/2014	Número de Acordo: 002/7/2014	JUROS	MULTA
COMPETÊNCIA	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)
03/2014	0,82	0,00	57,40
TOTAL:	0,00	0,00	0,00
Rubrica: Contribuição Patrimonial		Valor Consolidado: 1.921.257,36	DIFERENÇA ATUALIZADA
Data de Consolidação do: 27/03/2014	Número de Acordo: 0026/2014	JUROS	MULTA
COMPETÊNCIA	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)
03/2014	0,82	0,00	57,40
TOTAL:	0,00	0,00	0,00
Rubrica: Contribuição Patrimonial		Valor Consolidado: 723.705,15	DIFERENÇA ATUALIZADA
Data de Consolidação do: 04/04/2014	Número de Acordo: 00318/2014	JUROS	MULTA
COMPETÊNCIA	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)
04/2014	0,78	13.904,27	56,99
TOTAL:	15.682,69	16.861,61	46.448,57
	15.682,69	16.861,61	46.448,57

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
COMPETÊNCIA	DATA DE CONSOLIDAÇÃO DO	ÍNDICE(%)	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	VALOR AJUSTADO	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2024	2.825.043,03	0,82	663,20	0,12	72,35	1,7235	57,00	1,5700	2.705.895,00	248,83
<b>TOTAL:</b>	<b>2.825.043,03</b>		<b>663,20</b>		<b>72,35</b>	<b>1,7235</b>	<b>57,00</b>	<b>1,5700</b>	<b>2.705.895,00</b>	<b>248,83</b>

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
COMPETÊNCIA	DATA DE CONSOLIDAÇÃO DO	ÍNDICE(%)	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	VALOR AJUSTADO	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2024	2.825.043,03	0,82	663,20	0,12	72,35	1,7235	57,00	1,5700	2.705.895,00	248,83
03/2024	2.825.043,03	0,82	663,20	0,12	72,35	1,7235	57,00	1,5700	2.705.895,00	248,83
04/2024	2.825.043,03	0,82	663,20	0,12	72,35	1,7235	57,00	1,5700	2.705.895,00	248,83
05/2024	2.825.043,03	0,82	663,20	0,12	72,35	1,7235	57,00	1,5700	2.705.895,00	248,83
06/2024	2.825.043,03	0,82	663,20	0,12	72,35	1,7235	57,00	1,5700	2.705.895,00	248,83
07/2024	2.825.043,03	0,82	663,20	0,12	72,35	1,7235	57,00	1,5700	2.705.895,00	248,83
08/2024	2.825.043,03	0,82	663,20	0,12	72,35	1,7235	57,00	1,5700	2.705.895,00	248,83
09/2024	2.825.043,03	0,82	663,20	0,12	72,35	1,7235	57,00	1,5700	2.705.895,00	248,83
10/2024	2.825.043,03	0,82	663,20	0,12	72,35	1,7235	57,00	1,5700	2.705.895,00	248,83
11/2024	2.825.043,03	0,82	663,20	0,12	72,35	1,7235	57,00	1,5700	2.705.895,00	248,83
12/2024	2.825.043,03	0,82	663,20	0,12	72,35	1,7235	57,00	1,5700	2.705.895,00	248,83
<b>TOTAL:</b>	<b>2.825.043,03</b>		<b>663,20</b>		<b>72,35</b>	<b>1,7235</b>	<b>57,00</b>	<b>1,5700</b>	<b>2.705.895,00</b>	<b>248,83</b>

26/06/26 09:17 v1.2 Página 4 de 16

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
COMPETÊNCIA	DATA DE CONSOLIDAÇÃO DO	ÍNDICE(%)	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	VALOR AJUSTADO	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2014	2.548.471,32	57,40	3.084.387,24	0,00						8.457.811,59
<b>TOTAL:</b>	<b>2.548.471,32</b>		<b>3.084.387,24</b>							<b>8.457.811,59</b>

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
COMPETÊNCIA	DATA DE CONSOLIDAÇÃO DO	ÍNDICE(%)	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	VALOR AJUSTADO	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2014	2.548.471,32	57,40	3.084.387,24	0,00						8.457.811,59
05/2014	2.548.471,32	57,40	3.084.387,24	0,00						8.457.811,59
06/2014	2.548.471,32	57,40	3.084.387,24	0,00						8.457.811,59
07/2014	2.548.471,32	57,40	3.084.387,24	0,00						8.457.811,59
08/2014	2.548.471,32	57,40	3.084.387,24	0,00						8.457.811,59
09/2014	2.548.471,32	57,40	3.084.387,24	0,00						8.457.811,59
10/2014	2.548.471,32	57,40	3.084.387,24	0,00						8.457.811,59
11/2014	2.548.471,32	57,40	3.084.387,24	0,00						8.457.811,59
12/2014	2.548.471,32	57,40	3.084.387,24	0,00						8.457.811,59
<b>TOTAL:</b>	<b>2.548.471,32</b>		<b>3.084.387,24</b>							<b>8.457.811,59</b>

26/06/26 09:17 v1.2 Página 3 de 16

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
COMPETÊNCIA	DATA DE CONSOLIDAÇÃO DO	ÍNDICE(%)	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	VALOR AJUSTADO	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2015	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
<b>TOTAL:</b>	<b>3.325.161,11</b>		<b>0,00</b>							<b>3.325.161,11</b>

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
COMPETÊNCIA	DATA DE CONSOLIDAÇÃO DO	ÍNDICE(%)	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	VALOR AJUSTADO	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2015	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
03/2015	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
04/2015	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
05/2015	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
06/2015	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
07/2015	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
08/2015	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
09/2015	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
10/2015	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
11/2015	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
12/2015	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
<b>TOTAL:</b>	<b>3.325.161,11</b>		<b>0,00</b>							<b>3.325.161,11</b>

26/06/26 09:17 v1.2 Página 5 de 16

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
COMPETÊNCIA	DATA DE CONSOLIDAÇÃO DO	ÍNDICE(%)	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	VALOR AJUSTADO	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2016	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
<b>TOTAL:</b>	<b>3.325.161,11</b>		<b>0,00</b>							<b>3.325.161,11</b>

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
COMPETÊNCIA	DATA DE CONSOLIDAÇÃO DO	ÍNDICE(%)	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	VALOR AJUSTADO	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2016	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
03/2016	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
04/2016	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
05/2016	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
06/2016	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
07/2016	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
08/2016	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
09/2016	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
10/2016	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
11/2016	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
12/2016	3.325.161,11	0,00	0,00	0,00						3.325.161,11
<b>TOTAL:</b>	<b>3.325.161,11</b>		<b>0,00</b>							<b>3.325.161,11</b>

26/06/26 09:17 v1.2 Página 6 de 16

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)													
PARCELA	DATA DO VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO					
									Número do				
									00281/2014				
									1.999.764,21				
046	28/02/2018	51.998,36	0,18	26,23	1,2823	1,2300	1,55263900	33.232,80					
047	27/03/2018	51.945,10	0,07	26,48	1,2854	1,2350	1,56178100	33.256,89					
048	30/04/2018	52.272,51	0,21	26,54	1,2864	1,2400	1,56808000	33.313,77					
049	30/05/2018	52.875,73	0,43	26,81	1,2981	1,2450	1,57878450	33.461,42					
050	04/06/2018	52.825,58	1,43	27,35	1,2735	1,2500	1,59187500	33.185,13					
051	10/09/2018	53.643,02	0,30	29,50	1,2950	1,2850	1,63817500	32.745,60					
052	30/11/2018	55.054,20	-0,25	30,41	1,3041	1,2750	1,66277500	33.058,75					
053	01/07/2020	63.941,15	0,44	36,59	1,3569	1,3750	1,87811250	34.045,43					
054	12/11/2018	54.925,46	-0,25	31,41	1,3041	1,2750	1,66277500	33.033,35					
055	27/12/2018	55.305,41	0,14	30,08	1,3008	1,2800	1,66504000	33.216,58					
056	27/12/2018	55.745,03	0,14	30,08	1,3008	1,2800	1,66504000	33.461,62					
057	27/12/2018	55.825,32	0,14	30,08	1,3008	1,2800	1,66504000	33.528,24					
058	28/03/2019	56.045,55	0,77	31,44	1,3144	1,2850	1,70214800	32.924,60					
059	30/04/2019	56.336,99	0,60	32,45	1,3245	1,3000	1,72180000	32.766,09					
060	30/04/2019	57.066,95	0,80	32,45	1,3245	1,3000	1,72180000	33.142,81					
TOTAL:		2.759.137,21						1.999.764,21					

26/06/26 09:17 v1.2 Página 8 de 16

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)													
PARCELA	DATA DO VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO					
									Número do				
									00281/2014				
									1.999.764,21				
022	28/01/2016	42.916,87	1,51	15,77	1,1577	1,1050	1,27925850	33.548,24					
023	28/02/2016	43.110,20	0,95	17,52	1,1752	1,1100	1,30447000	33.048,01					
024	31/03/2016	43.956,49	0,44	18,63	1,1863	1,1150	1,32272450	33.231,78					
025	28/04/2016	44.767,50	0,64	19,16	1,1916	1,1200	1,33458200	33.544,03					
026	30/05/2016	45.254,79	0,99	19,82	1,1992	1,1250	1,34910000	33.844,43					
027	30/06/2016	45.902,45	0,47	21,09	1,2109	1,1300	1,36337000	33.546,65					
028	29/07/2016	46.319,92	0,64	21,66	1,2166	1,1350	1,36984100	33.844,72					
029	31/08/2016	46.523,07	0,31	22,44	1,2244	1,1400	1,38391600	33.830,37					
030	30/09/2016	46.704,87	0,08	22,82	1,2282	1,1450	1,40628900	33.211,43					
031	28/10/2016	46.945,92	0,17	22,82	1,2282	1,1500	1,41358000	33.210,59					
032	28/11/2016	47.228,95	0,07	23,13	1,2313	1,1550	1,42215150	33.209,51					
033	13/12/2016	47.466,30	0,14	23,22	1,2322	1,1600	1,42932000	33.208,68					
034	31/01/2017	48.213,22	0,42	23,39	1,2339	1,1650	1,43749500	33.539,78					
035	24/02/2017	48.621,54	0,24	23,91	1,2391	1,1700	1,44974700	33.538,02					
036	30/03/2017	48.946,83	0,32	24,20	1,2420	1,1750	1,45935000	33.539,47					
037	28/04/2017	49.310,23	0,08	24,80	1,2480	1,1800	1,47028000	33.537,99					
038	30/05/2017	49.557,71	0,38	24,70	1,2470	1,1850	1,47769500	33.537,17					
039	30/06/2017	49.848,03	-0,30	25,15	1,2515	1,1900	1,48928000	33.538,26					
040	01/09/2017	50.000,95	-0,03	24,99	1,2499	1,2000	1,49989000	33.539,97					
041	30/09/2017	50.298,14	-0,03	24,99	1,2499	1,2000	1,49989000	33.534,78					
042	29/09/2017	50.490,91	-0,02	24,95	1,2495	1,2050	1,50594750	33.534,28					
043	21/11/2017	50.830,75	0,18	25,39	1,2539	1,2150	1,52348500	33.233,43					
044	14/12/2017	50.900,01	0,28	25,61	1,2561	1,2200	1,53344200	33.214,97					
045	23/01/2018	51.388,61	0,23	25,84	1,2584	1,2250	1,54276500	33.909,42					

26/06/26 09:17 v1.2 Página 7 de 16

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)													
PARCELA	DATA DO VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO					
									Número do				
									00281/2014				
									1.999.764,21				
029	31/08/2016	45.421,78	0,31	22,44	1,2244	1,1400	1,36836000	32.541,38					
030	30/09/2016	45.990,28	0,08	22,82	1,2282	1,1450	1,40628900	32.425,26					
031	28/10/2016	46.834,53	0,17	22,92	1,2292	1,1500	1,41358000	32.426,43					
032	29/11/2016	46.110,95	0,07	23,13	1,2313	1,1550	1,42215150	32.423,37					
033	13/12/2016	46.343,28	0,14	23,22	1,2322	1,1600	1,42932000	32.422,58					
034	31/01/2017	47.071,92	0,42	23,39	1,2339	1,1650	1,43749500	32.745,83					
035	24/02/2017	47.470,68	0,24	23,91	1,2391	1,1700	1,44974700	32.744,11					
036	30/03/2017	47.767,19	0,32	24,20	1,2420	1,1750	1,45935000	32.745,53					
037	28/04/2017	48.142,97	0,08	24,80	1,2480	1,1800	1,47028000	32.744,08					
038	30/05/2017	48.348,59	0,36	24,70	1,2470	1,1850	1,47769500	32.745,29					
039	30/06/2017	48.765,66	-0,30	25,15	1,2515	1,1900	1,48928000	32.744,34					
040	01/08/2017	48.822,22	-0,03	24,99	1,2499	1,2000	1,49989000	32.850,75					
041	30/08/2017	49.075,50	-0,03	24,99	1,2499	1,2000	1,49989000	32.740,95					
042	29/09/2017	49.295,61	-0,02	24,95	1,2495	1,2050	1,50594750	32.740,47					
043	21/11/2017	49.335,00	0,18	25,39	1,2539	1,2150	1,52348500	32.382,92					
044	14/12/2017	49.695,13	0,26	25,61	1,2561	1,2200	1,53344200	32.426,72					
045	23/01/2018	50.172,15	0,23	25,84	1,2584	1,2250	1,54276500	32.520,93					
046	26/02/2018	50.376,93	0,18	26,23	1,2623	1,2300	1,55293000	32.446,21					
047	23/03/2018	50.715,63	0,07	26,46	1,2646	1,2350	1,56178100	32.471,60					
048	02/05/2018	51.035,11	0,43	26,81	1,2681	1,2450	1,57878450	32.325,57					
049	30/05/2018	51.624,08	0,43	26,81	1,2681	1,2450	1,57878450	32.668,62					
050	04/06/2018	51.576,09	1,43	27,35	1,2735	1,2500	1,59187500	32.399,59					
051	10/09/2018	52.373,20	0,30	29,50	1,2950	1,2850	1,63817500	31.970,45					
052	30/11/2018	53.731,46	-0,25	30,41	1,3041	1,2750	1,66277500	32.315,25					

26/06/26 09:17 v1.2 Página 10 de 16





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

022	28/06/2024	41.459,10	0,25	77,89	1,7789	61,00	1,5100	2.864.02900	14.475,80
023	28/06/2024	41.509,71	0,25	77,89	1,7789	61,00	1,5100	2.864.02900	14.493,47
024	28/06/2024	41.559,04	0,25	77,89	1,7789	61,00	1,5100	2.864.02900	14.510,69
025	28/12/2024	43.250,19	0,48	81,10	1,8110	64,00	1,6400	2.970.04000	14.864,85
026	28/12/2024	43.309,78	0,48	81,10	1,8110	64,00	1,6400	2.970.04000	14.882,22
027	28/12/2024	43.361,17	0,48	81,10	1,8110	64,00	1,6400	2.970.04000	14.899,52
028	28/12/2024	43.406,62	0,48	81,10	1,8110	64,00	1,6400	2.970.04000	14.914,83
029	30/09/2025	19.607,40	0,52	87,57	1,8757	66,50	1,6850	3.160.55450	6.203,78
030	30/09/2025	19.753,64	0,52	87,57	1,8757	66,50	1,6850	3.160.55450	6.250,06
031	30/09/2025	19.855,55	0,52	87,57	1,8757	66,50	1,6850	3.160.55450	6.302,30
032	30/07/2025	19.975,29	0,21	87,57	1,8757	67,50	1,6750	3.141.79750	6.357,92
033	30/09/2025	20.075,53	0,52	87,57	1,8757	66,50	1,6850	3.160.55450	6.352,03
034	30/09/2025	20.189,70	0,52	87,57	1,8757	66,50	1,6850	3.160.55450	6.388,02
035	30/09/2025	20.360,73	0,52	87,57	1,8757	66,50	1,6850	3.160.55450	6.442,14
036	30/09/2025	20.496,47	0,52	87,57	1,8757	66,50	1,6850	3.160.55450	6.485,09
037	30/10/2025	20.496,47	0,03	88,55	1,8855	66,00	1,6900	3.184.49500	6.432,29
038	30/10/2025	20.752,71	0,03	88,55	1,8855	66,00	1,6900	3.184.49500	6.512,71
039	30/10/2025	20.916,16	0,03	88,55	1,8855	66,00	1,6900	3.184.49500	6.584,00
040	30/10/2025	20.940,42	0,03	88,55	1,8855	66,00	1,6900	3.184.49500	6.571,62
041	30/10/2025	21.062,77	0,03	88,55	1,8855	66,00	1,6900	3.184.49500	6.610,01
042	30/10/2025	21.143,46	0,03	88,55	1,8855	66,00	1,6900	3.184.49500	6.635,33
043	30/10/2025	21.227,45	0,03	88,55	1,8855	66,00	1,6900	3.184.49500	6.661,69
044	30/10/2025	19.782,91	0,03	88,55	1,8855	66,00	1,6900	3.184.49500	6.208,36
<b>TOTAL:</b>								1.459.170,58	504.118,08

Página 15 de 16

26/06/26 09:17 v1.2

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01067/2025) RETIFICADOR**

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Patos/PB **CNPJ:** 00.084.815/0001-70  
**Endereço:** AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 58700-020  
**Telefone:** 0833241-2108 **Fax:**  
**E-mail:** gabinete@patos.pb.gov.br  
**Representante:** Jacob Silva Souto  
**CPF:** 357.001.064-34 **Complemento:**  
**E-mail:** patosprev@patos.pb.gov.br **Data início da** 03/04/2026

**CREADOR**

**Unidade Gestora:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB **CNPJ:** 03.391.291/0001-84  
**Endereço:** Rua Felizardo Leite, 52 **CEP:** 58700-030  
**Bairro:** Centro **Fax:**  
**Telefone:** 833421-6205  
**E-mail:** patosprev@hotmail.com  
**Representante:** ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES  
**CPF:** 050.413.354-35 **Complemento:**  
**Cargo:** Superintendente **Data início da** 01/01/2021  
**E-mail:** andre.guedes.adv@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 8.504.360,16 (oito milhões e quinhentos e quatro mil e trezentos e sessenta reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2012 a 09/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 8.504.360,16 (oito milhões e quinhentos e quatro mil e trezentos e sessenta reais e dezesseis centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 28.347,87 (vinte e oito mil e trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 29.347,07 (vinte e oito mil e trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), vencerá em 10/06/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda ocorrerão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01067/2025) RETIFICADOR**

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de reparcamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de reparcamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de reparcamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a renegação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 26/06/2026

Página 16 de 16

26/06/26 09:17 v1.2



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

<b>TOTAL GERAL:</b>		8.998.974,83	5.179.631,80
<b>RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO</b>	<b>ASSINATURA DIGITAL</b>		
<b>CPF</b>	<b>NOME</b>		
33701/08464	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	
05041/33445	ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade Gestora	
33701/08464	JACOB SILVA SOUTO	Operador de Débitos - Assinatura FPM Espécie	



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/06/2026 09:11:42.  
 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sacpaxv.previdencia.gov.br/validacao/assinatura/validacao=2464467&cc=7373D366D>, informando o código verificador, 2464467 e código CRC: 7373D366D.

26/06/26 09:17 v1.2

Página 2

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01067/2025)  
RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/06/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/06/2026
35700106434	JACOB SILVA SOUTO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 26/06/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/06/2026 09:11:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2464467&crc=7373D66D>, informando o código verificador: 2464467 e código CRC: 7373D66D.

Página 3



Portaria Nº 040/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **RONILDA VERAS DE LACERDA**, (CPF nº 752.889.744-20), matrícula funcional nº 2980, ocupante do cargo de Professora, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **art. 20º, caput, incisos I a IV, §1º, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de julho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 041/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **ZULEIDE PEREIRA DA SILVA**, (CPF nº 424.707.904-25), matrícula funcional nº 3034, ocupante do cargo de Professora, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **Art. 4º, caput, I a V, §1º a §3º e §6º, I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso I, da ELOM 002/2021.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de julho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 042/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MARTA BENVINDA DE LIRA RAMALHO**, (CPF nº 026.440.594-37), matrícula funcional nº 3044, ocupante do cargo de Professora, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **art. 20º, caput, incisos I a IV, §1º, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de julho de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
SUPERINTENDENTE

**AVISOS E EDITAIS**



**PREFEITURA DE PATOS**  
PROVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO  
URBANO

**CONVITE PARA OFICINAS COMUNITÁRIAS**

**OBJETO:** Oficinas Comunitárias de lançamento e apresentação da Fase 02 de Revisão do Plano Diretor de Patos - PB

O poder executivo de Patos - PB, em cumprimento ao artigo 182, da Constituição Federal e artigo 5º da Resolução no 25/2005 do Conselho das Cidades, convida toda a população, instituições públicas e privadas e representativas dos diversos segmentos da sociedade, para participarem destas Oficinas Comunitárias, no intuito de fortalecer e reforçar tais eventos que constituem atos essenciais de validação do processo participativo na segunda fase de Revisão do Plano Diretor de Patos-PB.

**Oficina 1 – Bairro Morada do Sol e região**

**Escola Municipal de Ensino Fundamental Saddy e Agaba**

Público: Alunos do 1º ao 9º ano

Horário: 9h00

Data: 16/07/2026

Endereço: Rua Vereador José Torres Gomes, Morada do Sol, Loteamento Itatiunga, Patos - PB

**Oficina 2 – Bairro Bivar Olinto e região**

**Escola Municipal Ensino Fundamental Anaiza Luiz Calixto**

Público: Geral

Horário: 18h00

Data: 16/07/2026

Endereço: Rua Deça Símplicio, SN - Bivar Olinto, Patos - PB, 58701-600

**Pauta: Realização de Oficinas Comunitárias para participação ativa da sociedade na segunda fase do processo de Revisão do Plano Diretor de Patos - PB.**

Patos-PB, 30 de junho de 2026

**JACOB SILVA SOUTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - PMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2026**

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, B e E, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA RDC ANVISA Nº 222/2018, PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB.**

**VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 804.800,00**  
**oitocentos e quatro mil e oitocentos reais**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data para cadastro de propostas:** 01/07/2026 às 09:00 horas;  
**Data para abertura de propostas:** 13/07/2026 às 09:00 horas;  
**Início da sessão pública de lances:** 13/07/2026 às 09:01 horas (horário de Brasília).

**Critério de Julgamento: menor preço por item**  
**Situação:** Divulgada no PNCP  
**MODO DE DISPUTA:** Aberto/fechado  
**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;  
[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao);  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.  
**Informações complementares:** E- mail: [pregao@patos.pb.gov.br](mailto:pregao@patos.pb.gov.br)

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 30 de junho de 2026.

**Robervaldo de Andrade Leite**  
Pregoeiro oficial

**GOVERNO MUNICIPAL**  
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB